



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica

RELATÓRIO DE GESTÃO e CONTAS 2017

»Documento Financeiro





ent. d. B.
[Handwritten signatures and initials]

Índice

1. Breve Resumo da sua História.....	3
1.1. Origens	3
1.2. Séculos XV a XVIII	3
1.3. Séculos XIX e XX.....	4
1.4. Actualidade.....	4
2. A Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica - Executivo	5
3. Prestação de Contas 2017	6
3.1. Análise Aos Mapas De Controlo Orçamental	8
3.1.1. Avaliação global do Orçamento – 2017.....	8
3.1.2. Controlo Orçamental – Receita 2017	9
3.1.3. Evolução da receita	11
3.1.4. Controlo Orçamental – Despesa 2017.....	12
3.2. Execução do PPI por funções:	14
3.3. Evolução Das Dívidas De E A Terceiros.....	15
3.4. Análise Ao Balanço E À Demonstração De Resultados.....	16
3.4.1. Imobilizado – valores líquidos	16
3.5. Demonstração de Resultados – Por Natureza.....	18
3.5.1. Resultados Operacionais	18
3.5.2. Custos e Perdas	18
3.5.3. Resultados Financeiros.....	19
3.5.4. Resultados Extraordinários.....	19
3.6. Indicadores da análise da Contabilidade Patrimonial	20
3.6.1. Rácio da Solvabilidade	20
3.6.2. Autonomia Financeira	20



ent d. d.
X
P

1. BREVE RESUMO DA SUA HISTÓRIA

As fronteiras administrativas da freguesia de São Domingos de Benfica, tal como hoje as conhecemos, foram delimitadas em conformidade com o Decreto-Lei nº 42.142, de 7 de Fevereiro de 1959.

Mas a história da formação desta freguesia é mais antiga.

1.1. ORIGENS

De onde lhe vem tal nome e desde quando existirá? Ninguém tem certezas da sua origem e a ele se atribuem várias histórias.

Rezam as memórias que já poderia existir no século XIII e não será temerário arriscar que a zona já seria uma freguesia, embora rural, de fraca densidade populacional e de secundária importância económico-social para Lisboa.

São Domingos de Benfica tem as suas origens ligadas a uma lenda. Foi D. João I quem doou à ordem religiosa dos dominicanos, a pedido do doutor João das Regras os terrenos onde em tempos se erguera um palácio conhecido por Paço de Benfica, morada de Verão de todos os soberanos, desde D. Dinis.

Segundo reza a lenda, aquele rei ao visitar o local, sublinhou a sua beleza natural, afirmando: “aqui bem-fica o convento”.

A antiga povoação de Benfica era indubitavelmente um dos locais mais bonitos e aprazíveis merecendo assim esta denominação não só pela sua privilegiada situação como pela abundância de água e arvoredo que a tornavam num dos mais deliciosos e poéticos lugares do Termo de Lisboa.

1.2. SÉCULOS XV A XVIII

No século XV, já se reflete a influência da instalação do Convento de São Domingos e assiste-se ao desenvolvimento do sítio e dos lugares que viriam a constituir a freguesia.

Ao longo da estrada de Benfica, movimentada via desde tempos imemoriais e, também ao longo da Estrada da Luz, fixaram-se populações, processo fundamental para a definição do território de São Domingos de Benfica.

Marcando os contornos do vale, corria a fértil Ribeira de Alcântara, de águas lípidas e murmurantes; paralelamente, espalhavam-se de um e outro lado, em encostas soalheiras, riquíssimas quintas e casas apalaçadas, para além de alguns edifícios de carácter religioso, oferecendo um cunho de beleza acolhedora e de opulência campestre.

No século XVII, a zona do que é hoje São Domingos de Benfica continua a ser procurada por várias famílias aristocráticas que possuíam vastas extensões de terra construindo eminentes palácios e frondosas quintas todas elas ricas em pomares, hortas e jardins.

O século XVIII correspondeu a novo surto de crescimento desta região. Uma parte da charneca passou a ser terreno arroteado, dividido em boas propriedades, onde apareciam grandes quintas com extensos



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

jardins e abundantes fontes de excelentes águas. Muitas destas quintas foram permanentemente ocupadas pelos seus proprietários, após o terramoto de 1755. Ao acolher os habitantes da capital em ruínas, a povoação considerada então entre as mais aprazíveis dos arredores da capital adquire já algumas características residenciais e não de mero recreio.

1.3. SÉCULOS XIX E XX

Alvo de um constante aumento demográfico, a área de Benfica vê chegar no século XIX os transportes públicos e uma acentuada expansão das vias de ligação ao centro da cidade. O desenvolvimento do lugar até atingir a distinção de freguesia vai assim depender da evolução dos meios de transporte e da existência de vias de ligação ao centro da cidade, expandindo-se de cada vez que são melhoradas as suas condições de acesso. Com a criação da Estrada da Circunvalação em 1852, e estabelecidos os novos limites da cidade, São Domingos de Benfica ficou integrada no novo concelho de Belém, e assim se manteve até à extinção dele em 1885.

A criação da Estrada Militar e da via férrea Lisboa-Sintra, em 1885; a abertura das carreiras de elétricos, em 1929, depois dos autocarros e, mais tarde, em 1959, o alargamento do Metropolitano até Sete-Rios, tornaram a área da freguesia cada vez mais procurada e mais povoada.

1.4. ACTUALIDADE

Como motivo particular de interesse desta freguesia de Lisboa, saliente-se o contraste entre duas situações distintas: a imagem da cidade que avança sobre os seus subúrbios, numa urbanização crescente e a marca do passado, traduzida num conjunto urbano que constitui, sem dúvida, um dos poucos vestígios dos arredores da antiga cidade. E o único elemento que separa estes dois tipos de ocupação do solo, entre si tão diferentes é a linha dos caminhos-de-ferro, cuja introdução veio contribuir decisivamente para a conquista desta zona da cidade.

A singeleza e a beleza do seu rico património histórico, cultural e natural e as novas formas de desenvolvimento e modernidade coabitam assim, de forma harmoniosa, motivos que por si, justificam uma visita a São Domingos de Benfica.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2. A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA - EXECUTIVO

Presidente - António Cardoso

- Direção Geral
- Ação Social e Saúde
- Recursos Humanos
- Comunicação e Eventos

Tesoureiro - Francisco José Nunes da Encarnação

- Gestão Financeira
- Gestão de Frota
- Modernização Administrativa
- Património
- Sistemas de Informação

Secretário - Cristina Valério

- Casa da Cidadania
- Cultura

Vogal - Cristina Parente

- Educação e Formação

Vogal - João Manuel Pereira Dias

- Espaço Público
- Espaços Verdes
- Mobilidade
- Licenciamento
- Transportes

Vogal - Mário Rui Santos

- Atividades Económicas
- Gestão de Equipamentos
- Higiene Urbana
- Mercados

Vogal - Paulo Manuel Valente da Silva

- Associativismo
- Desporto
- Proteção Civil
- Segurança



[Handwritten signatures and initials]

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

INTRODUÇÃO

A Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, em conformidade com o ponto 13 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pela Lei nº 54 – A/99, de 22 de Fevereiro, apresenta o Relatório de Gestão referente ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

O relatório reflete e justifica os resultados da execução do orçamento e inclui a comparabilidade entre os objetivos traçados pela autarquia e os resultados obtidos, de uma forma rápida e simples através de gráficos e mapas procurando demonstrar eficiência na utilização dos meios afetos à persecução das atividades desenvolvidas pela entidade e eficácia na realização dos objetivos inicialmente aprovados.

Pretende-se que os documentos constituam instrumento importante de apoio à gestão da junta.

As freguesias estão sujeitas às normas consagradas na Lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental previstos na Lei das Finanças Locais e no POCAL.

A execução da atividade orçamental da autarquia, neste período, obedeceu ao princípio da legalidade.

Assim, nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada mesmo que seja legal, sem que cumulativamente:

- a) tenha sido objeto de inscrição orçamental;
- b) esteja adequadamente classificada;
- c) Exista deliberação do órgão autárquico, estabelecendo nos termos da lei, as taxas e os respetivos valores, bem como os preços da prestação de serviços ao público (existência de tabela de taxas e preços devidamente atualizada).

Pode, contudo, a liquidação e cobrança, ser efetuada para além dos valores previstos na respetiva inscrição orçamental.

No que concerne à conformidade legal da despesa, esta não se circunscreve aos procedimentos conducentes à adjudicação.

Constituindo a inscrição orçamental a 1ª etapa de legalização da despesa, as duas etapas seguintes são o Cabimento e o Compromisso.



[Handwritten signatures and initials]

A conformidade legal da despesa vai conhecer ainda 3 passos fundamentais:

1. A validação do documento que suporta o débito do fornecedor (fatura);
2. Liquidação (emissão da O.P.)
3. Pagamento.

Determina o POCAL que *“as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, para além de serem legais, se estiverem inscritas no orçamento e com a dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente.”*

O grau de exigências em torno da execução orçamental não termina aqui, pois com a entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e ao pagamento em atraso das entidades públicas, vem alertar os eleitos e os responsáveis funcionais ligados à função contabilística para as consequências do seu não cumprimento, nomeadamente, a assunção de compromissos apenas quando existem *fundos disponíveis*.



[Handwritten signatures and initials]

3.1. ANÁLISE AOS MAPAS DE CONTROLO ORÇAMENTAL

Pretende-se com esta informação analisar os valores da receita cobrada e da despesa efectivamente paga e avaliar o impacto no orçamento mediante a análise dos desvios verificados.

3.1.1. AVALIAÇÃO GLOBAL DO ORÇAMENTO – 2017

Descrição	Dotação	%	Execução	Exec./Dotação%
Receitas Correntes	5.110.190,67	63,37%	4.801.055,11	93,95%
Receitas de Capital	1.648.201,00	20,44%	442.227,46	26,83%
Outras Receitas	1.305.030,37	16,18%	1.305.157,39	100,01%
Total das Receitas	8.063.422,04	100%	6.548.439,96	81,21%
Despesas Correntes	5.420.652,86	67,23%	4.978.043,23	91,83%
Despesas de Capital	2.642.769,18	32,77%	832.506,49	31,50%
Total das despesas	8.063.422,04	100%	5.810.549,72	72,06%

A Junta de freguesia tinha previsto arrecadar uma receita no montante de 8.063.422,04€, no entanto conseguiu arrecadar 6.548.439,96€, conseguindo uma execução a ultrapassar os 81,21%.

Relativamente à Despesa, o montante previsto não foi atingido, a execução ficou nos 72,06 %, de notar que a execução da Despesa ficou um pouco abaixo da execução da Receita.



[Handwritten signatures and initials]

3.1.2. CONTROLO ORÇAMENTAL – RECEITA 2017

Descrição - Capítulos	Previsões corrigidas	Receita cobrada e liquidada	Grau de execução %
01 - Impostos diretos	99.000,00	79.396,36	80,20%
02 - Impostos indiretos	604,00	307,50	50,91%
03 - Não se aplica às autarquias	0,00	0,00	0,00%
04 - Taxas, multas e outras penalidades	235.002,00	218.052,51	92,79%
05 - Rendimentos de propriedade	1.000,00	917,26	91,73%
06 - Transferências correntes	4.108.622,67	4.032.339,94	98,14%
07 - Venda bens e Serviços correntes	659.662,00	463.659,82	70,29%
08 - Outras receitas correntes	6.300,00	6.381,72	101,30%
09 - Venda bens investimento	1.100,00	0,00	0,00%
10 - Transferências de capital	1.646.100,00	442.227,46	26,87%
11 - Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00%
12 - Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00%
13 - Outras Receitas de Capital	1,00	0,00	0,00%
14 - Não se aplica às autarquias	0,00	0,00	0,00%
15 - Reposições não abatidas aos pagamentos	1.000,00	127,02	12,70%
16 - Saldo da Gerência anterior	1.305.030,37	1.305.030,37	100,00%
Total	8.063.422,04	6.548.439,96	81,21%

Este mapa apresenta o resumo, por capítulo, dos montantes cobrados durante o ano de 2017 comparativamente com as receitas orçamentadas (grau de execução).

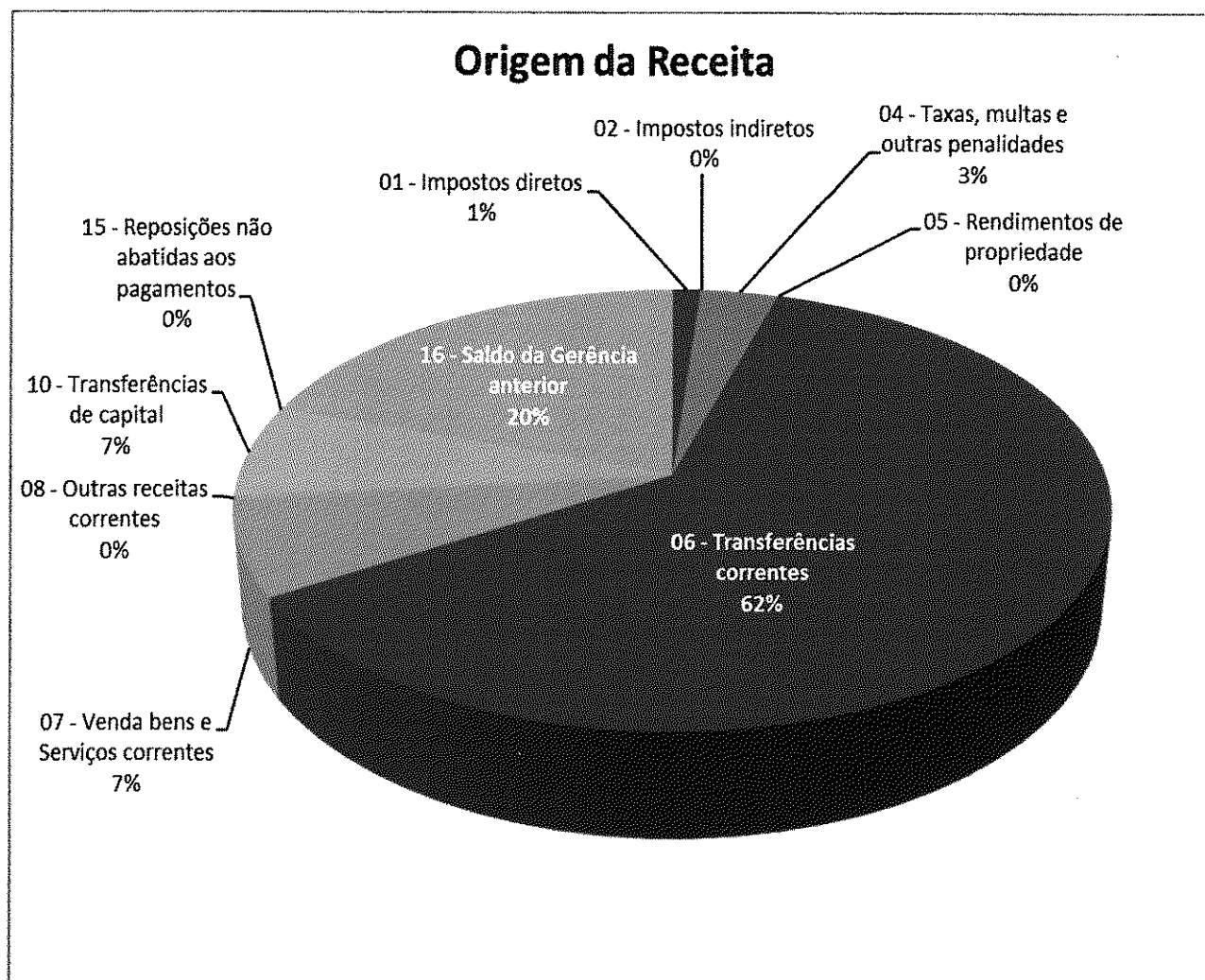
Da análise da arrecadação da receitas pelos diferentes capítulos, constata-se que a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica no capítulo “10 – Transferências de capital” obteve um grau de execução de 26.87%, no %, no capítulo “02 - Impostos indiretos” uma execução de mais de 50%, seguindo-se o capítulo “07 - Venda bens e Serviços correntes” que conseguiu uma execução acima dos 70%.

No capítulo “01 - Impostos diretos” atingiu uma execução acima dos 80% e no capítulos “05 - Rendimentos de propriedade”, “04 - Taxas, multas e outras penalidades”, “06 – Transferências correntes” conseguiram arrecadar receita excedendo os 90% dos montantes que tinham previsto arrecadar.



[Handwritten signatures and initials]

Podemos verificar que o capítulo “06-Transferências correntes” representou 62% do total do orçamento da receita. Verifica-se assim, uma forte dependência das transferências das instituições Estatais.

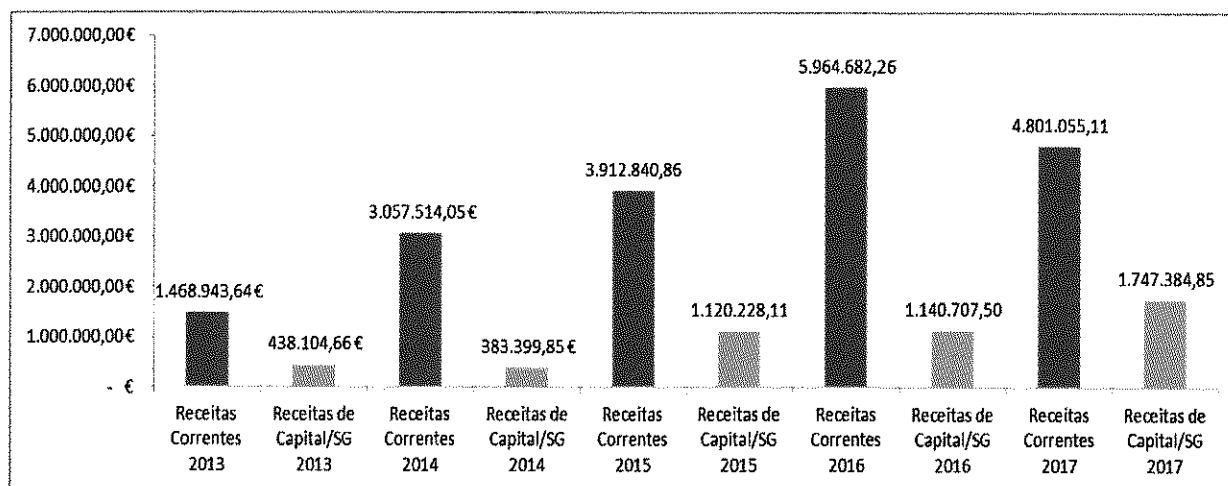




[Handwritten signature and initials]

3.1.3. EVOLUÇÃO DA RECEITA

Descrição	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	1.468.943,64	3.057.514,05	3.912.840,86	5.964.682,26	4.801.055,11
Receitas de Capital/SG	438.104,66	383.399,85	1.120.228,11	1.140.707,50	1.747.384,85
Total das Receitas	1.907.048,30	3.440.913,90	5.033.068,97	7.105.389,76	6.548.439,96



Analisando o mapa que descreve a evolução da Receita nos últimos 5 anos, em 2014 houve um acréscimo de 80% face a 2013, em 2015 aumentou 46% em relação a 2014 e em 2016 a receita teve um acréscimo de 41% face a 2015, em 2017 verificou-se um decréscimo de 8% face a 2016.

Em 2017 as Receitas Correntes tiveram uma variação negativa de 20 % e as Receitas de Capital uma variação positiva de 53% face a 2016.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

3.1.4. CONTROLO ORÇAMENTAL – DESPESA 2017

Apresenta-se um mapa resumo da despesa por Agrupamento, Dotações corrigidas e Despesas pagas, bem como o Grau de execução das mesmas.

Descrição – Capítulos	Dotações corrigidas	Despesas pagas	Grau de execução
01 - Despesas com o pessoal	2.548.599,04	2.467.566,37	96,82%
02 - Aquisição de bens e serviços	2.670.572,91	2.333.117,51	87,36%
03 - Juros e outros encargos	1,00	0	0,00%
04 - Transferências Correntes	83.585,72	71.305,27	85,31%
05 - Subsídios	0,00	0,00	0,00%
06 - Outras despesas correntes	117.894,19	106.054,08	89,96%
07 - Aquisição de bens de Capital	2.642.769,18	832.506,49	31,50%
08 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00%
09 - Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00%
10 - Passivos Financeiros	0,00	0,00	0,00%
11 - Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00%
Total	8.063.422,04	5.810.549,72	72,06%

O Agrupamento “01 – Despesas com o pessoal” é o que apresenta o maior grau de execução, acima dos 96%.

Com uma execução acima dos 85% os agrupamentos “06 – Outras despesas correntes”, “02 – Aquisição de bens e serviços” e “04 – Transferências correntes”.

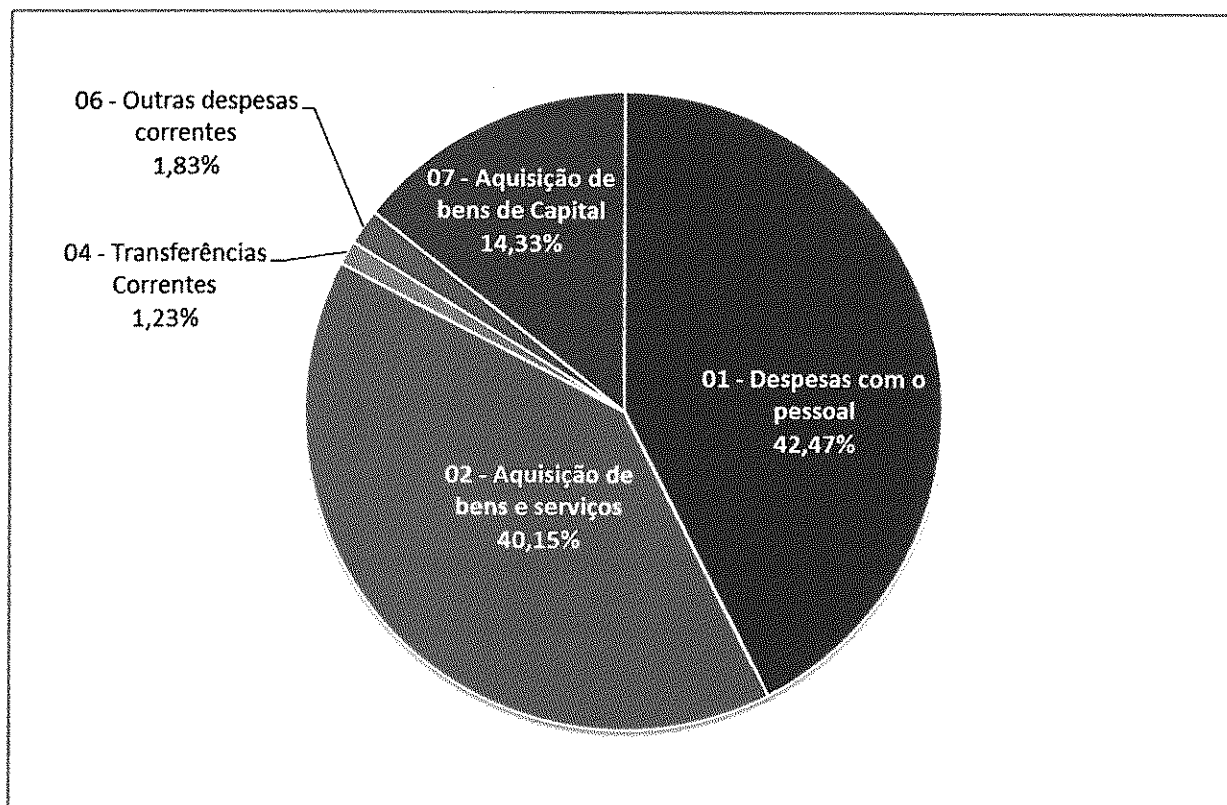
O agrupamento “07 – Aquisição de bens de capital” apresenta uma execução acima dos 31.50%

Na análise geral ao grau de execução orçamental, verifica-se que a Junta de Freguesia de São Domingos Benfica executou 72.06% da Despesa Prevista no exercício de 2017, estava prevista uma despesa no montante de 8.063.422,04€ e conseguiu executar 5.810.549,72€.



[Handwritten signatures and initials]

Analisando o peso de cada rubrica da despesa em relação ao total da despesa paga, temos:

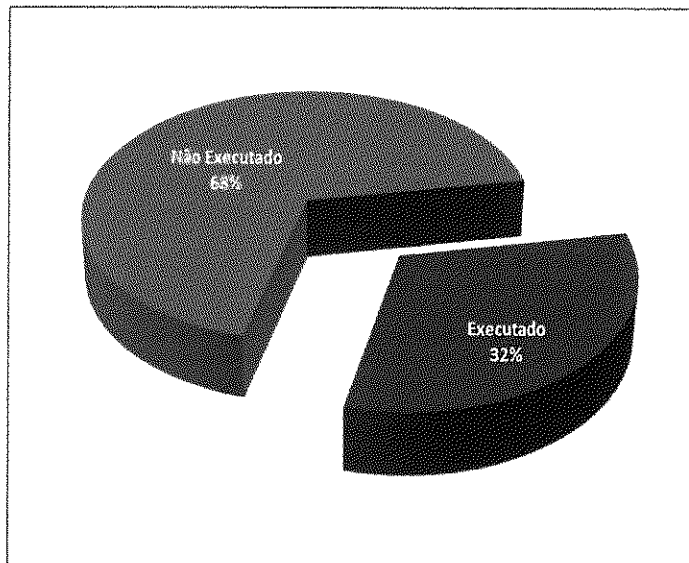


Verificamos que as despesas de maior peso foram os gastos com Pessoal (42,47%), seguida da rubrica se Aquisição de Bens e Serviços (40,15%).

Estas duas rubricas representam mais de 82% do total do orçamento da Despesa.

Depois surge a rubrica Aquisição de Bens de Capital com peso pouco acima de 14%, sendo que as restantes rubricas equivalem 3% da despesa total.

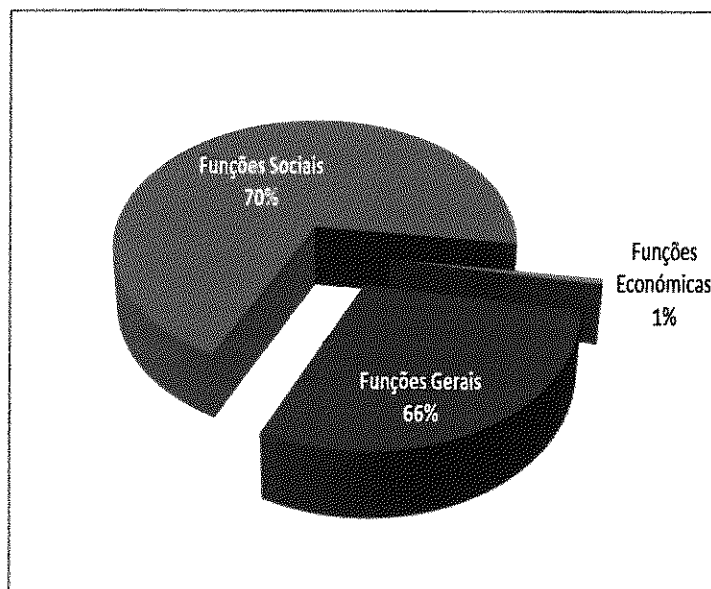
3.2. EXECUÇÃO DO PPI POR FUNÇÕES:



A análise ao PPI denota um grau de execução de 32% face ao total previsto.

Foi orçamentado um valor para o PPI de 2.642.769,18€, do qual resulta uma execução de 832.506,49€.

Descrição	Executado	Não Executado	Dotações corrigidas
Funções Gerais	243.840,28	92.664,09	336.504,37
Funções Sociais	582.669,96	1.692.927,85	2.275.597,81
Funções Económicas	5.996,25	24.670,75	30.667,00
Total	832.506,49	1.810.262,69	2.642.769,18



Da análise à execução do PPI por funções constata-se que houve um maior investimento nas funções Sociais (582.669,96€). Nas funções Gerais foi realizado um montante de 243.840,28€ e nas funções económicas um investimento de 5.996,25€.



[Handwritten signatures and initials]

3.3. EVOLUÇÃO DAS DIVIDAS DE E A TERCEIROS

FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA
Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2017
(unidades EUR)

Caracterização da dívida	Dívida em 1 de Janeiro	Dívida em 31 de Dezembro
A.D.S.E.	1.586,36€	1.346,07€
ATAM - Desconto Quota	7,62€	7,62€
Caixa Geral de Aposentações	4.982,40€	4.879,42€
Camara Lisboa Clube	10,50€	7,50€
Campos Duarte de Almeida	0,00€	2.091,00€
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	1.439,51€	1.111,62€
Cofre de Previdencia- Ministerio das Financas	36,59€	36,59€
Desconto Judicial - Maria Conceição Fernanda Santo	192,80€	192,80€
Execução de Penhora- Galp Power	66,41€	0,00€
Execução de Penhora Proc. 9328/15.4T8LRS- Carlos Alberto Cercas Martins	152,58€	0,00€
Execução Penhora - Proc 12873/16.OT8 LRS - Arrow Global Lda	0,00€	85,61€
Finlog	0,00€	1.070,10€
IBERMÓDULO	560,88€	0,00€
J.M.Souares-Locarente- Execução Fiscal Lurdes Costa	48,24€	0,00€
PARQUES E JARDINS PROJECTOS E CONSTRUÇÕES LDA	0,00€	23.062,50€
Profor - Segurança, Sinalização e Acessórios Eléctricos, Lda.	0,00€	58,83€
REPSOL PORTUGUESA SA	0,00€	3.888,88€
SECURITAS - SERVIÇOS E TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA, SA	0,00€	30,75€
Serviços Sociais CML	234,32€	212,31€
Sindicato dos Trabalhadores da Função Publica do Sul e açores	5,30€	5,57€
Sindicato dos Trabalhadores da Função Publica- Sintap	12,01€	0,00€
Sindicato Trabalhadores Municipio Lisboa	133,85€	130,18€
Sobretaxa Extarordinario	98,00€	0,00€
SPORT LISBOA E BENFICA	0,00€	1.600,00€
Stal - Sindicato Trab. Adm. Local	88,40€	82,90€
STRONG SEGURANÇA SA	24,60€	0,00€
Trabalho dependente	5.622,00€	5.985,00€
Trabalho independente	9.359,77€	9.643,22€
Vigilante, Lda	0,00€	126,90€
Total	24.662,14€	55.655,35€



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

3.4. ANÁLISE AO BALANÇO E À DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS

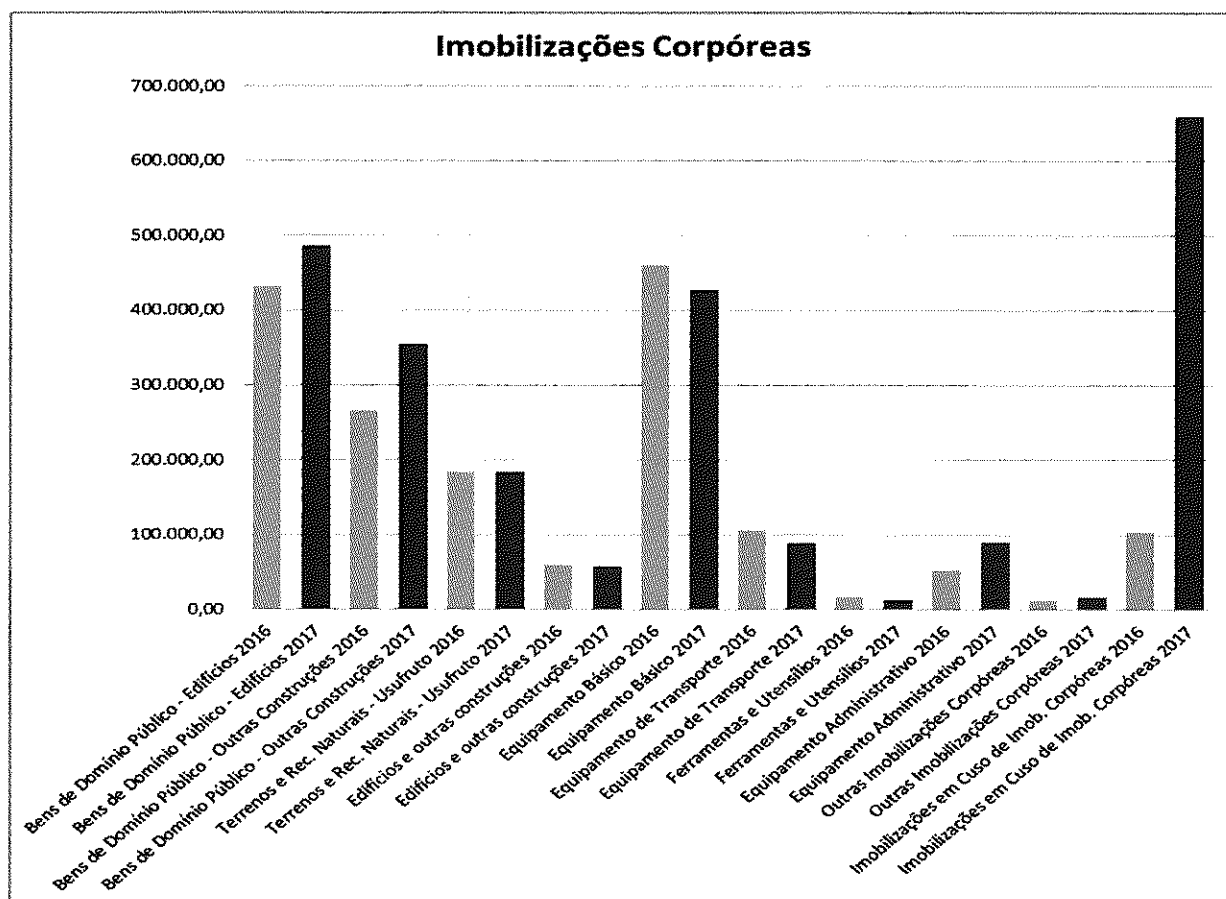
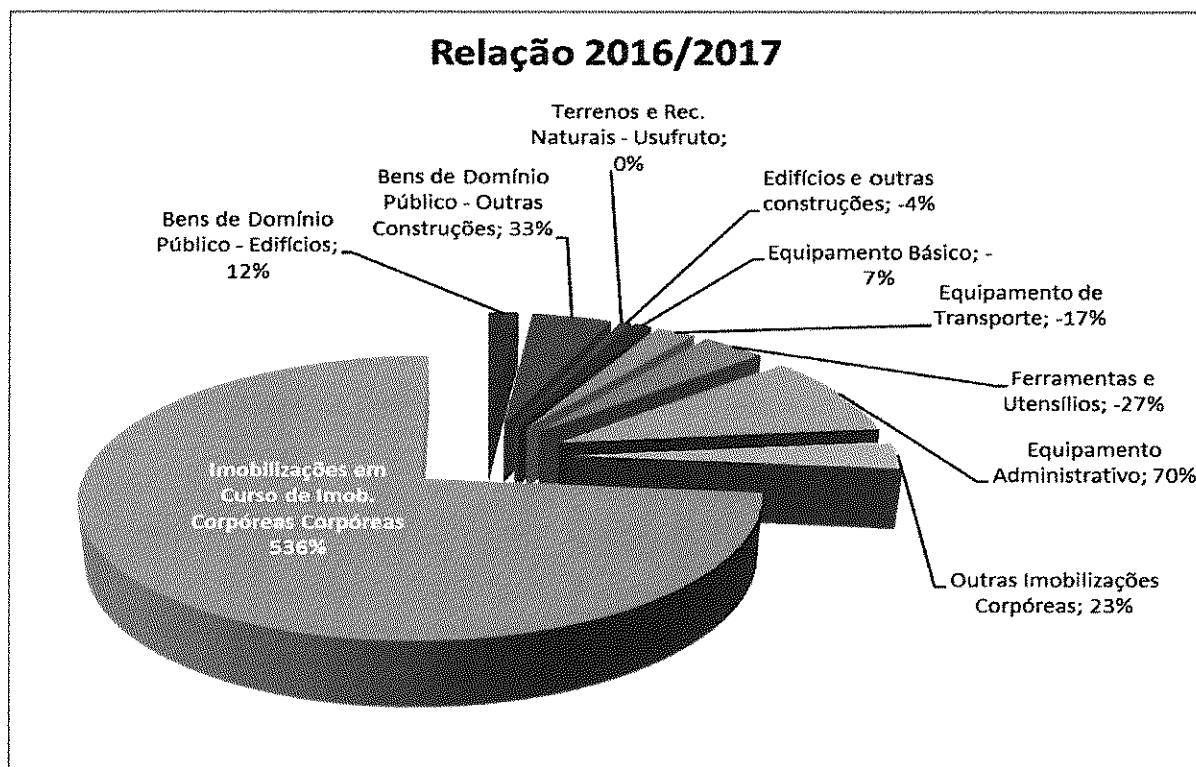
3.4.1. IMOBILIZADO – VALORES LÍQUIDOS

Descrição	2014	2015	2016	2017
Bens de Domínio Público - Edifícios	0,00	22.181,94	431.839,39	485.086,51
Bens de Domínio Público - Outras Construções	0,00	0,00	265.477,82	353.131,24
Terrenos e Rec. Naturais - Usufruto	0,00	0,00	182.450,00	182.450,00
Edifícios e outras construções	34.729,19	147.529,21	59.200,76	56.887,40
Equipamento Básico	185.505,73	353.905,58	459.220,08	425.810,31
Equipamento de Transporte	7.047,01	60.583,85	105.306,04	87.923,78
Ferramentas e Utensílios	5.345,17	9.150,03	16.623,91	12.151,24
Equipamento Administrativo	16.818,80	33.573,87	52.497,86	89.271,16
Outras Imobilizações Corpóreas	10.570,08	12.623,57	12.217,06	15.068,74
Imobilizações em Curso de Imob. Corpóreas	0,00	0,00	103.555,76	658.114,10
Total do Imobilizado	260.015,98	639.548,05	1.688.388,68	2.365.894,48

O valor líquido do imobilizado apresentou um aumento de 40% face a 2016, reforçando o investimento no imobilizado da Junta de Freguesia, que já tinha obtido um incremento bastante significativo em 2016.

O aumento mais significativo foi na rubrica “Imobilizações em Curso de Imob. Corpóreas”, que resulta das intervenções que estão a decorrer na Freguesia, nomeadamente na Rua António/Largo General Sousa Brandão, Largo Conde Ottolini e no terreno expectante à Estrada da Luz/Av. Lusíadas.

Seguidamente a rubrica do “Equipamento administrativo” foi onde se realizaram mais investimentos, como por exemplo banco de Igreja, mesas cadeiras e secretárias para os diversos serviços da Junta. E de referir ainda a aquisição de um módulo de licenciamento e a renovação de equipamentos informáticos (hardware e software).





3.5. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – POR NATUREZA

Descrição	2014	2015	2016	2017
Resultados Operacionais	737.681,87	388.906,24	-593.496,07	121.551,11
Resultados Financeiros	5.016,65	3.183,91	-1.257,32	-1.234,72
Resultados Correntes	742.698,52	392.090,15	-594.753,39	120.316,39
Resultados Extraordinários	-44.573,81	-18.014,57	458,77	8.115,66
Resultados Líquidos	698.124,71	374.075,48	-594.294,62	128.432,05

3.5.1. RESULTADOS OPERACIONAIS

Proveitos Operacionais	Valor	Custos Operacionais	Valor
Vendas e Prestação de Serviços	47.727,88	CMVC	174.085,10
Impostos e Taxas	296.165,97	Fornecimento e Serviços Terceiros	3.547.713,88
Proveitos Suplementares	419.554,68	Custos com o Pessoal	1.127.407,77
Transf. E Subsídios Obtidos	4.526.096,52	Transf. E Sub. Correntes Concedidos	71.305,27
		Amortizações e Provisões do Exercício	245.284,77
		Outros Custos Operacionais	2.197,15
Total	5.289.545,05	Total	5.167.993,94

3.5.2. CUSTOS E PERDAS

Descrição	2014	2015	2016	2017
Custo merc. Vendas e mat. Consumidas	24.677,97	33.146,41	27.443,85	174.085,10
Fornecimentos e Serviços Terceiros	1.209.788,42	2.140.748,27	3.508.885,15	3.547.713,88
Remunerações	837.848,31	905.678,30	922.296,69	841.062,92
Encargos Sociais	186.893,51	288.722,16	249.763,35	286.344,85
Transf. E Subs. Correntes Concedidos	10.606,13	34.511,16	124.001,16	71.305,27
Amortizações e Provisões do Exercício	34.455,16	99.076,40	144.683,25	245.284,77
Outros Custos e Perdas Operacionais	1.998,66	2.471,89	1.915,30	2.197,15
Custos e Perdas Financeiras	1.014,77	1.472,83	1.791,45	2.151,98
Custos e Perdas Extraordinárias	46.422,05	38.364,53	8.149,51	3.480,51
Total	2.353.704,98	3.544.191,95	4.988.929,71	5.173.626,43



[Handwritten signatures and initials]

3.5.3. RESULTADOS FINANCEIROS

Resultados Financeiros	
Custos e Perdas Financeiras	2.151,98
Proveitos e Ganhos Financeiros	917,26
Resultados Financeiros	-1.234,72

3.5.4. RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

Resultados Extraordinários	
Custos e Perdas Extraordinárias	3.480,51
Proveitos e Ganhos Extraordinários	11.596,17
Resultados Extraordinários	8.115,66

Em 2017, a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica em resultado da sua actividade obteve uma recuperação bastante significativa, passando de resultados negativos de 594.294,62€, para um resultado líquido positivo de 128.432.05€.

De referir, que em 2016 foram reconhecidos como Proveitos Diferidos 1 602 902,71€ tendo um impacto muito significativo no Resultado Líquido do Exercício. Este montante é referente aos contratos de Delegação de Competências formalizados com o Município de Lisboa, nomeadamente para intervenções nas Ruas da Freguesia de São Domingos de Benfica, na Requalificação do Mercado de São Domingos e nas “Casas da Cidadania”, que foi recebido em 2016, mas as obras e os gastos decorreram durante o exercício de 2017 e ainda em 2018.

Em 2017 foram reconhecidos proveitos no montante de 51.529,11€, correspondendo à mesma proporção dos gastos ocorridos.

Para 2018 a Junta pretende continuar a evoluir, mantendo a mesma conduta, isto é, através de uma boa e eficaz gestão dos recursos e necessidades acompanhada de uma equipa motivada em atingir estes objetivos.

No final do exercício de 2017, a Freguesia apresentou um resultado líquido positivo de 128.432,05 Euros. Propõe-se à Assembleia, que o resultado líquido seja transferido para a conta 59 “resultados transitados”, e que posteriormente 5%, no montante 6.421,60 Euros, seja utilizado para reforçar a reserva legal, em cumprimento do ponto 2.7.3.5 do POCAL”.



3.6. INDICADORES DA ANÁLISE DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL

3.6.1. RÁCIO DA SOLVABILIDADE

		2016		2017	
Rácio da Solvabilidade=	$\frac{\text{Fundos Próprios}}{\text{Passivo Total}}$	$\frac{1.205.448,66}{1.859.579,35}$	64,82%	$\frac{1.415.241,38}{1.846.652,59}$	76,64%

A junta de Freguesia manteve o seu rácio de solvabilidade positivo, aumentando relativamente a 2016. Este indicador traduz um equilíbrio económico-financeiro da Junta de freguesia.

3.6.2. AUTONOMIA FINANCEIRA

		2016		2017	
Autonomia Financeira=	$\frac{\text{Fundos Próprios}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{1.205.448,66}{3.065.028,01}$	39,33%	$\frac{1.415.241,38}{3.261.893,97}$	43,39%

O rácio de autonomia financeira (a maior ou menor capacidade de uma empresa ou entidade fazer face aos seus compromissos financeiros através dos seus capitais próprios) apresenta aumento comparando com o ano transacto, apresenta um resultado acima dos 43%.

A autonomia financeira mede-se através do quociente entre o valor dos seus capitais próprios e o valor do seu activo líquido num dado momento. Este conceito pode ser também utilizado em pessoas colectivas de direito público, representando a expressão dos rendimentos do seu património como receita própria passível de ser utilizada autonomamente.

O órgão Executivo

A Contabilista Certificada

José António Cardoso Alves

Francisco José Nunes de Encarnação

Cristina Maria Dias F. Parente

Paulo Manuel Valente da Silva

Ana Cristina Martins Valério

João Manuel Pereira Dias

Mário Rui Santos

(Raquel Albuquerque)



PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

Outros Documentos

- > Norma de controlo interno**
- > Resumo diário de tesouraria**
- > Síntese das reconciliações bancárias**
- > Relação nominal dos responsáveis**
- > Declaração de Responsabilidade**
- > Certificação legal das contas**



Junta de Freguesia de
São Domingos de Benfica

Norma Controlo Interno



Preâmbulo	5
CAPÍTULO I - Disposições gerais	6
Artigo 1.º Objeto.....	6
Artigo 2.º Objetivos	6
Artigo 3.º Competências Gerais	7
Artigo 4.º Competências específicas	7
Artigo 5.º Responsabilidades e funções comuns.....	7
Artigo 6.º Competências do Presidente e Tesoureiro da Junta de Freguesia	8
CAPÍTULO II - Princípios e Regras	8
Artigo 7.º Princípios de organização.....	8
Artigo 8.º Princípios orçamentais.....	9
Artigo 9.º Princípios contabilísticos.....	9
Artigo 10.º Regras previsionais.....	10
Artigo 11.º Princípios e regras na execução do Orçamento.....	10
CAPÍTULO III – Documentos Previsionais	11
Artigo 12.º Preparação dos Documentos previsionais.....	11
Artigo 13.º Documentos previsionais.....	11
Artigo 14.º Orçamento	12
Artigo 15.º Opções do Plano	12
Artigo 16.º Atraso na aprovação	12
Artigo 17.º Modificações dos documentos previsionais	13
CAPÍTULO IV – Execução Orçamental e Patrimonial	13
Secção I – Disposições Gerais	13
Artigo 18.º Documentos contabilísticos.....	13
Artigo 19.º Execução da Contabilidade	14
Secção II - Receita	14
Artigo 20.º Cobranças de receitas	14
Artigo 21.º Procedimento Contabilístico Receita	15
Artigo 22.º – Donativos	16
Secção III - Despesa	17
Artigo 23.º Despesas	17
Artigo 24.º Procedimento Contabilístico Despesa	18
Secção IV – Fundo de Maneio e Fundo Fixa de Caixa.....	19
Artigo 25.º Objetivos e Princípios.....	19



Artigo 26.º Constituição de Fundos de Maneio	19
Artigo 27.º - Reconstituição de Fundo de Maneio	20
Artigo 28.º - Reposição de Fundo de Maneio.....	20
Artigo 29.º - Constituição de Fundos Fixos de Caixa	21
CAPÍTULO VI – Operações e Procedimentos de Controlo	21
Secção I - Disponibilidades	21
Artigo 30.º Disposições Gerais	21
Artigo 31.º Responsabilidade do Tesoureiro.....	21
Artigo 32.º Valores à guarda do Tesoureiro	22
Artigo 33.º Entradas em Caixa.....	22
Artigo 34.º Pagamento de despesas.....	23
Artigo 35.º Funcionamento de caixa	23
Artigo 36.º Cartões de débito.....	23
Artigo 37.º Contas Bancárias.....	24
Artigo 38.º Cheques.....	24
Artigo 39.º Ordem de pagamento	24
Artigo 40.º Faturas.....	24
Secção II – Contas de Terceiros	25
Artigo 41.º Controlo das dívidas de e a terceiros.....	25
Secção III – Existências.....	25
Artigo 42.º Aquisições	25
Artigo 43.º Receção de Aquisições.....	25
Artigo 44.º Controlo de Existências.....	26
Secção IV – Imobilizado	26
Artigo 45.º Aquisições de Bens de Imobilizado	26
Artigo 46.º Registo e Gestão Imobilizado.....	26
CAPÍTULO VII - Prestação de informação a entidades oficiais	27
Artigo 47.º Prestação de contas	27
Artigo 48.º Prestação de outra informação.....	27
Artigo 49.º Documentos de Prestação de Contas	27
Artigo 50.º Balanço e Demonstração de Resultados.....	28
Artigo 51.º Anexo às demonstrações financeiras.....	28
Artigo 52.º Relatório de Gestão	29
CAPÍTULO X - Generalidades	29



Artigo 53.º Recursos Humanos.....	29
Artigo 54.º Violação das normas	29
Artigo 55.º Alterações	29
Artigo 56.º Casos Omissos.....	29
Artigo 57.º Revogação	30
Artigo 58.º Entrada em vigor.....	30



Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, aprova o Plano oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). Este diploma consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no setor da administração autárquica, criando as condições para uma integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna que se pautar pela fiabilidade e credibilidade dos registos, constituindo assim um instrumento fundamental de apoio à gestão das Autarquias Locais.

O presente regulamento constitui-se como o cumprimento do estabelecido no ponto 2.9.1 do POCAL, o Sistema de Controlo Interno a adotar pela Freguesia de São Domingos de Benfica, deverá englobar métodos e procedimentos de controlo, que contribuam para assegurar a realização dos objetivos previamente definidos e a responsabilização dos intervenientes no processo de organização e gestão da Freguesia, tornando o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Permite igualmente que, os serviços possuam o conteúdo funcional clarificado, criando circuitos e procedimentos mais desenvolvidos, diminuindo as incertezas.

A presente Norma de Controlo Interno (Norma) que tem como objetivos gerais a salvaguarda da legalidade, regularidade e transparência de toda a atividade desenvolvida, o incremento da eficácia e eficiência das operações, a integralidade e exatidão dos registos contabilísticos e a salvaguarda do património bem como a fiabilidade da informação produzida.



CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento engloba o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.
2. O regulamento é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, sendo gerido pelo órgão Executivo desta autarquia.
3. O presente regulamento rege-se pela seguinte legislação:
 - a) POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
 - b) Competências e Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - c) Código do Procedimento Administrativo publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro que revogou o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e demais alterações: Retificação n.º 265/91 de 31 de dezembro, Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - d) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
 - e) Lei das Finanças Locais, publicada pela Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, revogada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e alterada pela Declaração de Retificação n.º 14/2007 de 15 de fevereiro, pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho e pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
 - f) Nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
 - g) Demais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais, incluindo despachos e outras normas e regulamentos em vigor na Junta de Freguesia.

Artigo 2.º Objetivos

1. O regulamento de Controlo Interno contém métodos e procedimentos de controlo que visam os seguintes objetivos:
 - a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;



- b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
- c) A salvaguarda do património;
- d) A aprovação e controlo de documentos;
- e) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos e, bem assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida;
- f) O incremento da eficiência das operações;
- g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- h) O controlo das aplicações e do ambiente informático;
- i) A transparência e a concorrência no âmbito dos mercados públicos;
- j) O registo oportuno das operações pela quantia correta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais.

Artigo 3.º Competências Gerais

1. Eleitos e trabalhadores da Freguesia devem executar as suas funções e competências de modo a assegurar o bom funcionamento dos serviços e o cumprimento do presente regulamento.
2. Compete a cada trabalhador e eleito zelar pelos bens e equipamentos que lhe sejam atribuídos, bem como executar e cumprir as normas contidas neste regulamento, sobre orientação do órgão Executivo.

Artigo 4.º Competências específicas

1. Compete à Junta de Freguesia a coordenação e gestão da Norma de Controlo Interno, a aprovação e regular o seu funcionamento, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.
2. A Junta de Freguesia, no âmbito do acompanhamento da Norma de Controlo Interno, cabe-lhe a recolha de sugestões, propostas e contributos dos diversos serviços da Junta, tendo em vista a sua avaliação e revisão.
3. A revisão deve ocorrer anualmente e conterá a ponderação de sugestões, propostas e contributos mencionados no número anterior.

Artigo 5.º Responsabilidades e funções comuns

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento da Orgânica da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, todos os trabalhadores é comum um conjunto de responsabilidades e funções, sendo elas:

- a) Cumprir as deliberações do Executivo, os despachos do seu Presidente, e as ordens de serviço dos superiores hierárquicos;



- b) Garantir o respeito pelos diplomas legais e regulamentos da Junta de Freguesia em vigor;
- c) Realizar as tarefas a cada um distribuídas de forma adequada, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Arquivar os documentos e processos, ou quando o trabalhador não tiver acesso ao arquivo, garantir que os documentos são entregues ao responsável pelo arquivamento;
- e) Colaborar nas atividades e projetos da Junta de Freguesia;
- f) Zelar pela higiene, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e instalações pertencentes à Freguesia;
- g) Promover e facilitar a comunicação entre os serviços da Freguesia e entre estes e a população.

Artigo 6.º Competências do Presidente e Tesoureiro da Junta de Freguesia

- 1. Compete ao Presidente a superintendência e coordenação dos serviços e processos da Junta de Freguesia.
- 2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por qualquer membro da Junta de Freguesia por si designado, sem prejuízo do estipulado na lei em vigor.
- 3. Compete ao Tesoureiro da Junta de Freguesia todas as competências previstas na legislação, e os demais poderes estabelecidos por lei e por deliberação do Presidente.
- 4. O Tesoureiro é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Presidente da Junta de Freguesia, sem prejuízo do estipulado na lei em vigor.

CAPÍTULO II - Princípios e Regras

Artigo 7.º Princípios de organização

- 1. A gestão da Freguesia deve reger-se pelos seguintes princípios orientadores e de organização:
 - a) Priorizar o contacto mais próximo com a população e o serviço do interesse público;
 - b) Realizar de forma plena, oportuna e eficiente das tarefas a cada um destinado;
 - c) Rentabilizar e maximizar os recursos disponíveis;
 - d) Promover a participação organizada dos agentes sociais e população na atividade da Freguesia;
 - e) Promover uma boa imagem do poder local;
 - f) Prestar à população serviços de qualidade, obtendo um índice elevado de satisfação;
 - g) Reconhecimento cívico, ético e profissional dos trabalhadores.



Artigo 8.º Princípios orçamentais

1. Na elaboração e execução do orçamento devem ser seguidos os seguintes princípios orçamentais do POCAL:

- a) **Princípio da independência** - a elaboração, aprovação e execução do orçamento das autarquias locais é independente do Orçamento do Estado;
- b) **Princípio da anualidade** - os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil;
- c) **Princípio da unidade** - o orçamento das autarquias locais é único;
- d) **Princípio da universalidade** - o orçamento compreende todas as despesas e receitas;
- e) **Princípio do equilíbrio** - o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes;
- f) **Princípio da especificação** - o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nelas previstas;
- g) **Princípio da não consignação** - o produto de quaisquer receitas não pode ser afeto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afetação for permitida por lei;
- h) **Princípio da não compensação** - todas as despesas e receitas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza.

Artigo 9.º Princípios contabilísticos

1. A aplicação dos princípios contabilísticos do POCAL deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade:

- a) **Princípio da entidade contabilística** - constitui entidade contabilística todo o ente público ou de direito privado que esteja obrigado a elaborar e apresentar contas de acordo com a legislação aplicável;
- b) **Princípio da continuidade** - considera-se que a entidade opera continuamente, com duração ilimitada;
- c) **Princípio da consistência** - considera-se que se mantêm as políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se o fizer e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida de acordo com o anexo às demonstrações financeiras previstas na nota 8.2.1 do POCAL;
- d) **Princípio da especialização ou do acréscimo** - os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem;
- e) **Princípio do custo histórico** - os registos contabilísticos devem basear-se em custos de aquisição ou de produção;
- f) **Princípio da prudência** - é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas



ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso;

g) **Princípio da materialidade** - as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afetar avaliações ou decisões dos órgãos das autarquias locais e dos interessados em geral;

h) **Princípio da não compensação** - os elementos das rubricas do ativo e do passivo (balanço), dos custos e perdas e de proveitos e ganhos (demonstração de resultados) são apresentados em separado, não podendo ser compensados.

Artigo 10.º Regras previsionais

1. A elaboração do orçamento das autarquias locais deve obedecer às seguintes regras do POCAL:

a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e preços a inscrever no orçamento não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração;

b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição pela entidade competente;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento do Estado, a considerar no orçamento aprovado, devem ser as constantes do Orçamento do Estado em vigor até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que ele respeita;

d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;

e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem ter em conta apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço ou contratos a termo certo, bem como aquele cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;

f) No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas "Remunerações de pessoal" devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor.

Artigo 11.º Princípios e regras na execução do Orçamento

1. Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras do POCAL:

a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;

b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;

c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;



- d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente;
- e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
- g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;
- h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de dezembro do ano a que respeita o crédito;
- i) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável.

CAPÍTULO III – Documentos Previsionais

Artigo 12.º Preparação dos Documentos previsionais

1. Devem os serviços, de acordo com a calendarização definida pelo serviço competente para a elaboração da proposta de orçamento, indicar as suas necessidades de despesa para o ano seguinte e anos futuros, caso seja necessário, devem mencionar os encargos assumidos em anos anteriores que ainda não estejam pagos e apresentar uma estimativa para fazer face a esses encargos cujo vencimento venha ocorrer no ano imediatamente a seguir, por forma a permitir a elaboração dos mapas previsionais atempadamente.
2. A previsão anual das receitas compete ao serviço que prepara o Orçamento.
3. A secção de Recursos Humanos, até à data definida pelo serviço competente pela elaboração da proposta de orçamento, elabora uma informação indicando a previsão das despesas com pessoal e respetivos encargos sociais, e elaborando uma informação com a justificação dos montantes indicados

Artigo 13.º Documentos previsionais

1. São documentos previsionais o Orçamento e as Opções do Plano.
2. Compete ao executivo a preparação e elaboração dos documentos previsionais.
3. A proposta dos documentos previsionais é apresentada ao órgão deliberativo pelo órgão executivo, na última sessão ordinária do órgão do ano anterior a que os documentos se referem, para sua aprovação.
4. A Assembleia de Freguesia aprova o Orçamento de modo a que o mesmo entre em vigor no dia 1 de Janeiro do ano a que o mesmo diz respeito.



Artigo 14.º Orçamento

1. O Orçamento corresponde à previsão anual das receitas e das despesas, procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar sustentando-as em dados com elevado grau de fiabilidade, de acordo com o quadro e código de contas descritos no POCAL e possui dois mapas:

- a) Mapa resumo das receitas e despesas da Junta de Freguesia;
- b) Orçamento da despesa e da receita, desagregado segundo a classificação económica.

2. O Orçamento da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica será executado de acordo com os princípios e regras previsionais definidos no POCAL.

Artigo 15.º Opções do Plano

1. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Junta de Freguesia e incluem:

- a) O plano plurianual de investimentos contempla os projetos e ações de investimento a realizar num horizonte móvel de quatro anos, indicando a previsão de despesa orçamental por investimentos, as respetivas fontes de investimento, na sua elaboração são tidos em consideração os ajustamentos resultantes de execuções anteriores.
- b) O plano de atividades mais relevantes da gestão autárquica no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia.

Artigo 16.º Atraso na aprovação

1. No caso de atraso na aprovação do orçamento, deve-se pôr em execução o orçamento do ano anterior (orçamento inicial), com as modificações que entretanto lhe tenham sido introduzidas até 31 de Dezembro (orçamento corrigido).

2. No caso de atraso na aprovação do PPI, colocar também em execução o plano plurianual de investimentos em vigor no ano económico anterior, com as respetivas modificações decorrentes da sua execução até 31 de Dezembro desse ano.

3. Os documentos anteriores podem ser objeto de modificações durante o período transitório que decorrer até à aprovação dos documentos previsionais para o ano em curso

4. Os documentos previsionais que venham a ser aprovados pelo órgão deliberativo, já no decurso do ano financeiro a que respeitam, integram a parte dos documentos previsionais que tenha sido executada até à sua entrada em vigor.

5. Contabilisticamente, o lançamento do orçamento aprovado, deve ser feito por procedimentos idênticos aos utilizados para as modificações orçamentais, isto é, reforçando e diminuindo as dotações de forma a ter o orçamento que foi aprovado.



Artigo 17.º Modificações dos documentos previsionais

1. As modificações introduzidas ao orçamento, para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, poderão ser feitas por:

- a) **Revisões:** quando houver aumento global da despesa orçada;
- b) **Alterações:** podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.

2. As modificações ao plano plurianual de investimentos, implicam as respetivas modificações no orçamento, quando for o caso, e consubstanciam-se em:

- a) **Revisões:** têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos, nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso;
- b) **Alterações:** a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores, ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto, constante no plano plurianual de investimentos, devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem o prejuízo das adequadas modificações ao orçamento, quando for o caso.

CAPÍTULO IV – Execução Orçamental e Patrimonial

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 18.º Documentos contabilísticos

1. O sistema contabilístico corresponde a um conjunto de tarefas e registos através do qual se processam as operações como meio de manter a informação financeira e envolve a identificação, a agregação, a análise, o cálculo, a classificação, o lançamento nas contas, o resumo e o relato das várias operações e acontecimentos.

2. A prática contabilística da Junta de Freguesia deve reger-se pelo exposto no Capítulo II do presente Regulamento.

3. São documentos obrigatórios de suporte ao registo das operações relativas às receitas e despesas, aos custos e proveitos, bem como aos pagamentos e recebimentos:

- a) Guia de recebimento;
- b) Guia de débito ao tesoureiro;
- c) Guia de anulação da receita virtual;
- d) Requisição interna;
- e) Requisição externa;
- f) Fatura;
- g) Ordem de pagamento;
- h) Folha de remunerações;



i) Guia de reposições abatidas nos pagamentos.

4. Os documentos referidos no número anterior são objeto de registo contabilístico nos seguintes livros de escrituração:

- a) Diário;
- b) Razão;
- c) Folha de Caixa;
- d) Resumo diário de tesouraria;
- e) A partir do registo no Diário e no Razão são elaborados o Balancete e Razão.

5. Constituem, ainda, documentos obrigatórios as fichas de registo do inventário do património agregadas nos livros de inventário do imobilizado, os livros de escrituração periódica e permanente, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas.

6. Podem ser utilizados, para além dos documentos obrigatórios referidos nos números anteriores, quaisquer outros documentos considerados convenientes tendo em conta a sua natureza específica e enquadramento legal.

Artigo 19.º Execução da Contabilidade

1. A contabilidade visa constituir um instrumento de gestão económico-financeira, de modo a permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

2. Na prática contabilística da Junta de Freguesia devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras de execução orçamental definidos no POCAL, na Lei das Finanças Locais e na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

3. Da aplicação do disposto no número anterior pretende-se obter de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da Junta de Freguesia.

4. Os registos contabilísticos são processados informaticamente, pelo trabalhador afeto à contabilidade, estando a sua execução vedada a outros serviços que não tenham por objetivo a sua conferência ou validação, ficando assim a integridade e confidencialidade dos dados devidamente protegidos.

5. No âmbito da execução orçamental poderão ocorrer modificações aos documentos previsionais, as quais podem originar revisões ou alterações.

Secção II - Receita

Artigo 20.º Cobranças de receitas

1. As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada.

2. A cobrança de receitas pode no entanto ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento.



3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar, assim as receitas deverão ser contabilizadas como origem de fundos, no ano económico em que são arrecadadas (cobradas). Assim, todas as receitas liquidadas e não cobradas num determinado ano económico, deverão ser considerada, em termos previsionais incluídas no orçamento do ano seguinte, ou seja naquele em que se prevê sejam efetivamente arrecadadas.

4. O Regulamento Geral de Taxas rege a liquidação, arrecadação e cobrança de receitas provenientes de taxas, vendas de bens e prestação de serviços.

5. As transferências provenientes do Orçamento do Estado, de empréstimos ou de subsídios, bem como aquelas que resultem de impostos, também são consideradas receitas.

6. As Fases da receita são:

a) A liquidação, surge quando for produzido um facto que tenha dado origem ao nascimento de um direito a cobrar, que tenha um valor certo e determinado, que o devedor possa ser individualizado e determinado e lhe seja dado conhecimento fundamentado do débito criado;

b) Cobrança.

7. O circuito da liquidação e cobrança de receitas inicia-se com a emissão de guia de recebimento.

8. Após a emissão de guias de recebimento, haverá lugar à sua receção e conferência na tesouraria, bem como à cobrança e sua autenticação, à entrega do original ao cliente, contribuinte ou utente respetivo e ao registo do duplicado na folha de caixa.

9. Os serviços emissores, sempre que tenham emitido guias de recebimentos, elaborarão diariamente mapas de receita auxiliares, com discriminação das rubricas do classificador económico das receitas arrecadadas, os quais serão conferidos na secção da Contabilidade com os duplicados das guias de recebimento e com a folha de caixa e resumo diário de tesouraria, procedendo, seguidamente, ao registo das guias de recebimento nas respetivas contas de receitas, arquivando os duplicados de todos os documentos e devolvendo, à tesouraria, os originais da folha de caixa e do resumo diário de tesouraria.

Artigo 21.º Procedimento Contabilístico Receita

1. Os procedimentos de suporte contabilístico da receita são os seguintes:

a) Guias de recebimento de emissão de documentos e serviços prestados

i) Receção do pedido;

ii) Apuramento do valor a cobrar;

iii) Emissão da fatura;

iv) Entrega do pedido/prestação do serviço;

v) Emissão da guia de recebimento;

vi) Recebimento;

vii) Conferência dos documentos e procedimentos contabilísticos;



- viii) Arquivamento dos documentos relativos a esta receita.
- b) Guia de recebimento do Fundo de Financiamento das Freguesias
- i) O Fundo de Financiamento de Freguesias é transferido para a conta à ordem da Junta de Freguesia;
 - ii) Consulta do extrato da conta bancária ou receção aviso de crédito;
 - iii) Confirmação da transferência;
 - iv) Emissão da guia de recebimento;
 - v) Conferência dos documentos e procedimentos contabilísticos;
 - vi) Arquivamento da guia de receita e do extrato bancário.
- c) Guia de recebimento das transferências e subsídios obtidos
- i) É comunicado à Junta de Freguesia, pela entidade que atribui o subsídio ou a transferência, corrente ou de capital, o valor que vai receber;
 - ii) Emissão da fatura;
 - iii) Confirmação do depósito na instituição bancária ou recebimento do cheque;
 - iv) Emissão da guia de recebimento;
 - v) Conferência dos documentos e procedimentos contabilísticos;
 - vi) Arquivamento da guia de receita e o documento comprovativo da receita.
- d) Guia de recebimento de rendimentos de capital – juros
- i) As entidades bancárias comunicam à Junta de Freguesia o depósito dos juros, através da receção de extrato bancário ou aviso de crédito;
 - ii) Confirmação do valor depositado;
 - iii) Emissão da guia de recebimento;
 - iv) Conferência dos documentos e procedimentos contabilísticos;
 - v) Arquivamento da guia de receita e dos documentos bancários.
- e) Guia de reposição abatida nos pagamentos
- i) O fornecedor ou prestador de serviços envia à entidade uma nota de crédito no montante a restituir à Junta, por esta ter realizado pagamentos indevidos;
 - ii) Emissão da guia de reposição abatida nos pagamentos, pelo valor devolvido.
 - iii) Anexo da nota de crédito à guia de reposição;
 - iv) Conferência dos documentos e procedimentos contabilísticos;
 - v) Arquivamento dos documentos.

Artigo 22.º – Donativos

1. Após a aprovação pelo órgão competente das propostas respeitantes à aceitação dos donativos, ou da celebração de contratos respeitantes a donativos, são os mesmos enviados



para a contabilidade acompanhados dos respetivos documentos justificativos, para emissão da declaração do mecenato/benefícios fiscais e registo contabilístico.

2. O registo das entidades mecenadas é feito pela contabilidade, devendo a mesma reportar à Autoridade Tributária todos os donativos aceites no prazo legal.

Secção III - Despesa

Artigo 23.º Despesas

1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com uma dotação igual ou superior, respetivamente, ao cabimento e ao compromisso, a qual constitui o limite máximo a utilizar na sua realização.

2. As fases da despesa são:

a) **Cabimento** - o cabimento deverá preceder qualquer ato de compromisso financeiro externo da freguesia, e quem tem competência para autorizar a despesa deverá fundamentar a sua decisão, não só numa informação dos serviços (informação/proposta) que justifique a necessidade e pertinência dos encargos em causa, para a persecução das atribuições da freguesia, como no prévio conhecimento e registo da existência de dotação orçamental suficiente (princípio do equilíbrio), na rubrica económica adequada (classificador económico da despesa), a cativação da verba significa que a despesa, a efetivar-se, cabe na dotação orçamental em rubrica apropriada à sua tipologia económica;

b) **Compromisso** - são as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um caráter permanente e estarem associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo. A assunção do compromisso efetuar-se-á através da requisição, contrato ou outra forma similar que seja válida jurídica e fiscalmente, devendo a freguesia limitar, ao máximo, os compromissos não reduzidos a escrito. O registo do compromisso exige a confirmação da verba cabimentada (cativação efetuada com base em estimativa), procedendo-se, se necessário, ao reforço do cabimento ou à anulação dos valores excedentários quando do concurso resulta uma proposta de adjudicação de valor inferior ao previsto. O compromisso terá por base a requisição, nota de encomenda, ou um contrato celebrado decorrente da execução da Informação/Proposta;

c) **Obrigação** Uma obrigação é um dever ou responsabilidade para agir ou executar de certa maneira e pode ser legalmente imposta como consequência de um contrato vinculativo (por meio de termos explícitos ou implícitos), legislação, requisito estatutário, outra operação da lei. No momento de receção da fatura a mesma deverá ser validada com a verificação da realização da correspondente prestação pelo técnico ou serviço responsável. Após a sua validação deverá ser registada nas respetivas contas de correntes e no diário de despesa. A obrigação tem como documento de suporte a fatura ou documento equivalente. Na fatura ou documento equivalente deve ser colocado o nº de compromisso;



d) **Autorização de Pagamento** - no momento da liquidação ou autorização de pagamento deverá ser emitida a ordem de pagamento e registada nas contas correntes e diário de despesa. A ordem de pagamento será autorizada pelo órgão ou dirigente com competência para o efeito. A Ordem de pagamento cujo modelo é apresentado no POCAL é o documento de suporte da fase da autorização de pagamento;

e) **Pagamento** - o pagamento implica a verificação das condições necessárias para a sua realização, nomeadamente disponibilidade na tesouraria. O pagamento deverá ser registado no diário de tesouraria, conta corrente da despesa e diário da despesa.

3. Nenhuma despesa poderá ser assumida sem que haja uma autorização prévia expressa, sendo, em caso contrário, considerada inexistente para efeitos internos, com responsabilização pessoal e disciplinar do autor.

Artigo 24.º Procedimento Contabilístico Despesa

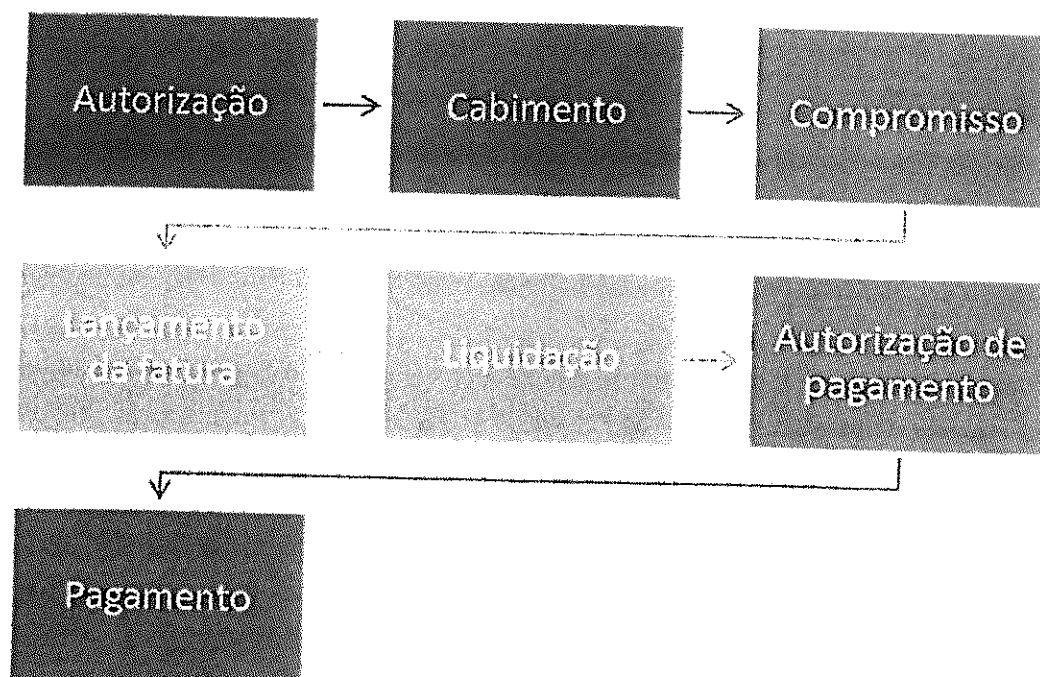
1. O processo de despesas comporta as seguintes fases:

- a) Autorização (preenchimento de formulário para o efeito);
- b) Cabimentação (cativação de determinada dotação orçamental);
- c) Consulta dos fundos disponíveis;
- d) Compromisso (será efetivada com base em requisição externa ou contrato de aquisição de determinado bem ou serviço);
- e) Envio do nº do compromisso para o fornecedor através de requisição externa, ofício, email ou ordem de compra;
- f) Lançamento da fatura (após sua entrada, a fatura é encaminhada para a contabilidade, que irá proceder à sua verificação legal e fiscal, e aos consequentes procedimentos contabilísticos);
- g) Liquidação (determinação do montante exato, a fim de permitir o respetivo pagamento, dando lugar à emissão da ordem de pagamento);
- h) Autorização de pagamento;
- i) Pagamento (processamento do pagamento da despesa correspondente e orçamentada).

2. Para cada uma das fases enumeradas no número anterior, existe um documento de suporte:

Fases	Documento Contabilístico correspondente
Cabimento	Requisição Interna / Proposta
Compromisso	Requisição Externa / Ordem de Compra / Documento Equivalente
Obrigaçao	Fatura
Liquidação	Ordem de Pagamento
Pagamento	

3 – Fluxograma:



Secção IV – Fundo de Maneio e Fundo Fixa de Caixa

Artigo 25.º Objetivos e Princípios

1. Os fundos de maneo (FM) destinam-se a fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. A afetação de dotações orçamentais a cada FM é realizada segundo a natureza económica da despesa.
3. A constituição de cada Fundo de Maneio não poderá ultrapassar o limite máximo de 1500.00€ (mil quinhentos euros).
4. O Fundo de Maneio rege-se por regulamento específico, aprovado pelo órgão Executivo, o qual estabelece a sua constituição e regularização, sempre que esteja em vigor deve ser respeitado.

Artigo 26.º Constituição de Fundos de Maneio

1. Compete ao órgão executivo a autorização para a constituição do Fundo de Maneio, mediante apresentação de pedido fundamentado de um vogal do órgão executivo, onde constam obrigatoriamente os seguintes:
 - a) O nome completo do Titular;
 - b) Responsável pelo manuseamento, cargo e identificação da secção;



- c) Justificação da necessidade de criação do Fundo, sob o ponto de vista das necessidades operacionais e operativas;
 - d) Identificação da natureza da despesa a pagar por conta de cada Fundo a criar, afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;
 - e) Valor máximo a movimentar por rubrica orçamental, mensal e anual, do Fundo de Maneio.
2. O órgão executivo pode autorizar, desde que devidamente fundamentados, a atribuição temporária de Fundos de Maneio para fins específicos.
3. O valor do Fundo de Maneio a atribuir é definido e distribuído por rubricas orçamentais a indicar pelo vogal preponente e aprovado pelo órgão executivo.
4. A 31 de Dezembro de cada ano deve proceder-se à reposição do Fundo de Maneio, este mantém-se automaticamente de um ano económico para o outro quanto ao montante e económicas, salvo nas situações de constituição, alteração ou anulação.

Artigo 27.º - Reconstituição de Fundo de Maneio

- 1. A reconstituição é efetuada no final de cada mês, com a entrega dos documentos justificativos da despesa, não podendo em caso algum conter despesas não documentadas.
- 2. No processo de reconstituição do Fundo de Maneio, é elaborado o documento comprovativo da liquidação das despesas com a documentação complementar onde consta obrigatoriamente:
 - a) Fundamentação da despesa;
 - b) Enquadramento orçamental;
 - c) Documentos justificativos da despesa, constituídos por originais com carimbo de "PAGO", emitidos em nome da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica e com o NIF 505203731, obedecendo aos requisitos do CIVA.
- 3. Os documentos de despesa são autorizados pelo Presidente da Junta de Freguesia, ou em que ele delegar através de despacho escrito.
- 4. Sempre que for necessário processar despesas em rubricas orçamentais não abrangidas pelo Fundo de Maneio, tem que ser solicitada a alteração, para ser autorizada a reformulação para possibilitar a reconstituição.

Artigo 28.º - Reposição de Fundo de Maneio

- 1. Os Fundos de Maneio atribuídos são obrigatoriamente repostos até 31 de Dezembro podendo, no entanto, sê-lo antes da data.
- 2. A reposição do Fundo de Maneio efetua-se na Tesouraria com a entrega do montante atribuído em numerário.
- 3. A entrega do montante atribuído, quer em numerário quer em documentos justificativos de despesa, é efetuada em tempo útil, para que a reposição se efetue dentro do prazo definido no número 1.



Artigo 29.º - Constituição de Fundos Fixos de Caixa

1. Anualmente poderão ser constituídos Fundo Fixo de Caixa, mediante a deliberação do Órgão Executivo que visam facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços da Freguesia em locais distintos da Tesouraria da Junta de Freguesia, e a sua constituição efetua-se nos mesmos termos dos Fundos de Maneio.
2. Cada fundo fixo de caixa é atribuído a trabalhador da Freguesia, designado por deliberação do Órgão Executivo, ficando à sua guarda.
3. Cada fundo fixo de caixa não poderá exceder o montante de 50.00 € (cinquenta euros).
4. A reposição dos fundos de caixa deverá ocorrer, impreterivelmente, até ao último dia útil do ano económico, junto do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI – Operações e Procedimentos de Controlo

Secção I - Disponibilidades

Artigo 30.º Disposições Gerais

1. Todos os documentos relativos a disponibilidades são obrigatoriamente documentados e registados.
2. As funções de tesouraria encontram-se definidas no Plano da Organização dos Serviços e responsável é o vogal da Junta de Freguesia com as funções de Tesoureiro.
3. A Tesouraria centraliza a execução orçamental da despesa paga e da receita cobrada.
4. Os meios de pagamento disponibilizados pela Junta de Freguesia aos seus utentes são as seguintes:
 - a) Moeda corrente;
 - b) Vale postal;
 - c) Cheque;
 - d) Transferência bancária;
 - e) Outros meios de pagamento, designadamente multibanco.
5. Na tesouraria e nos postos de cobrança são identificados de forma clara e em local bem visível os meios de pagamento disponíveis.
6. A receita cobrada é depositada pelos serviços na agência bancária onde a Junta de Freguesia tem conta aberta.

Artigo 31.º Responsabilidade do Tesoureiro

1. O Tesoureiro é responsável no âmbito das suas competências de fiscalização e controlo de todas as áreas geradoras de receitas.



2. Os funcionários da Tesouraria são responsáveis pelos fundos, montantes e documentos à sua guarda.
3. Os demais funcionários e agentes em serviço na Tesouraria respondem perante o respetivo Tesoureiro pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.
4. A Tesouraria deverá estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, por forma a um real apuramento da receita quanto à sua origem e data de realização.
5. O Tesoureiro não é responsável por atos ilícitos praticados pelos funcionários e agentes em serviço na Tesouraria, salvo se no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias tiver procedido com dolo.
6. Sempre que no âmbito de ações inspetivas se realize a contagem dos montantes na Tesouraria, O Presidente e o Tesoureiro, mediante requisição do inspetor ou do inquiridor, devem dar instruções às instituições de crédito para que forneçam, todos os elementos de que aquele necessite para o exercício das suas funções.

Artigo 32.º Valores à guarda do Tesoureiro

1. O Vogal do órgão executivo com funções de Tesoureiro deve utilizar métodos e procedimentos de controlo para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e/ou erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos.
2. O controlo deverá ser feito, sempre que possível, mensalmente por um funcionário e pelo Tesoureiro, sem aviso prévio e sempre que se verifiquem as seguintes situações:
 - a) Encerramento das contas em cada exercício económico;
 - b) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu (em caso de dissolução);
 - c) Quando for substituído o Tesoureiro ou algum funcionário da tesouraria.
3. Com vista à realização do termo de contagem deve ser preenchido um mapa resumo, sob responsabilidade dos funcionários da tesouraria e assinado pelos intervenientes.

Artigo 33.º Entradas em Caixa

1. Todas as importâncias recebidas devem estar previamente liquidadas e ter a correspondente guia de receita.
2. Diariamente é conferido por funcionário designado para o efeito, o total de valores recebidos com o somatório das guias de receita emitidas.
3. As importâncias recebidas diariamente seja qual for a natureza, e a forma, devem ser depositadas em instituição bancária, atento ao limite máximo de numerário em caixa.
4. Todos os depósitos efetuados nas contas da Freguesia para os quais não foi emitida a respetiva guia de receita, são objeto de imediata averiguação após terem sido detetados, devendo, se necessário, contactar a instituição bancária.



6. Para efeitos de conferência da receita, deve o membro do Executivo verificar o montante recebido com receita registada na contabilidade, confrontando o resumo diário de tesouraria, o diário da receita e a relação dos documentos recebidos.

Artigo 34.º Pagamento de despesas

1. Os pagamentos a terceiros devem ser feitos preferencialmente por cheque ou transferência bancária.
2. O pagamento de salários ou vencimentos aos trabalhadores serão feitos por cheque, transferência bancária ou dinheiro.
3. As autorizações de pagamento devem ser emitidas com base em faturas ou documentos equivalentes devidamente conferidos pelo funcionário administrativo designado para o efeito, remetidos para autorização ao Presidente e assinadas pelo Presidente e Tesoureiro ou respetivos substitutos legais.
4. As autorizações de pagamento, cumpridas as formalidades previstas no número anterior, são remetidas ao funcionário administrativo designado para o efeito, para pagamento e demais procedimentos legais.

Artigo 35.º Funcionamento de caixa

1. A caixa é apenas constituída por notas e moedas.
2. Todas as importâncias recebidas são depositadas integralmente.
3. Os recebimentos e os pagamentos são registados diariamente em folhas de caixa e resumos diários de tesouraria que evidenciam as disponibilidades existentes.
4. A importância em numerário existente em caixa não deve ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias da autarquia.

Artigo 36.º Cartões de débito

1. A adoção de cartões de débito como meio de pagamento deve ser aprovada pela Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, devendo o referido cartão estar associado a uma conta bancária titulada pela Freguesia.
2. O pagamento de despesas com cartões de débito deve respeitar as disposições legais e contabilísticas previstas no POCAL e demais regras legais aplicáveis e terá sempre um carácter residual.
3. O pagamento de despesas por conta de cartão débito destina-se nomeadamente ao pagamento de portagens das viaturas portadoras de identificador de Via Verde da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica. Qualquer exceção aos pagamentos referidos carece de aprovação do Órgão Executivo ou de despacho do Presidente.
4. Os cartões de débito e respetivos códigos, devem ser colocados em cofre, à guarda do coordenador do Setor de Contabilidade.



Artigo 37.º Contas Bancárias

1. Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.
2. As contas bancárias acima previstas são movimentadas obrigatoriamente através de duas assinaturas, sendo uma a do Vogal com funções de Tesoureiro e a outra a do Presidente da Junta ou a de quem ele delegue.
3. São obtidos os extratos bancários das contas da Junta de Freguesia para efeitos de controlo de tesouraria.
4. São realizadas reconciliações bancárias mensalmente, pelo trabalhador responsável pela contabilidade, e são confrontadas com os registos da contabilidade. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, as mesmas devem, de imediato ou assim que possível, são averiguadas e prontamente regularizadas.
5. Compete ao trabalhador responsável pela contabilidade manter permanentemente atualizadas as contas bancárias correntes na contabilidade.

Artigo 38.º Cheques

1. O livro de cheques, bem como os cheques não preenchidos e anulados estão à guarda do responsável da tesouraria.
2. No caso dos cheques emitidos, que tenham sido anulados, inutilizam-se as assinaturas quando as houver, devendo ficar anexados ao respetivo talonário.
3. Os duplicados dos cheques emitidos ficam anexados ao documento que deu origem à sua emissão e são devidamente arquivados.
4. Os cheques em trânsito cujo período de validade terminou, são cancelados junto da instituição bancária, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.
5. Não é permitida a assinatura de cheques em branco ou a emissão sem estar na presença do documento que suporte a despesa.

Artigo 39.º Ordem de pagamento

1. As ordens de pagamento são enumeradas e emitidas sequencialmente.
2. As ordens de pagamento são emitidas pelo trabalhador responsável da contabilidade.
3. O Presidente é responsável pela autorização dos pagamentos ou em que ele delegar através de despacho escrito.

Artigo 40.º Faturas

1. As faturas ou documentos equivalentes serão recebidos pelo correio, correio eletrónico ou diretamente nos serviços administrativos da Freguesia.
2. As faturas são registadas com a data e número sequencial do arquivo.



3. É cruzada a informação de todos os documentos anteriores à fatura e com a própria fatura, quanto às matérias de direito e de facto.

Secção II – Contas de Terceiros

Artigo 41.º Controlo das dívidas de e a terceiros

1. Periodicamente será designado um ou mais funcionários do Serviço de Contabilidade, para efetuar as diversas reconciliações de contas correntes, que deverão ser evidenciadas em documento próprio, visadas pelo funcionário encarregue da tarefa.
2. Anualmente deve ser efetuada reconciliação de contas correntes de clientes e fornecedores sendo para o efeito confrontados os extratos de conta corrente com os registos efetuados na correspondente conta patrimonial e com as Guias de Receita emitidas pelas diversas áreas.
3. Anualmente serão efetuadas reconciliações nas contas de Outros Devedores e Credores e nas contas Estado e Outros Entes Públicos relativamente aos impostos e outras obrigações legais.
4. Todos os débitos e créditos de juros, antes de serem contabilizados, devem ser conferidos.
5. Para a contratação de empréstimos, o pedido de autorização à Assembleia de Freguesia devem ser acompanhados de informação sobre as condições praticadas de pelo menos 3 instituições de crédito, sendo que as suas finalidades devem estar devidamente definidas.
6. As diversas reconciliações serão efetuadas recorrendo-se ao método de amostragem para a realização das mesmas, de 3 em 3 anos deve ser realizada à totalidade dos fornecedores.

Secção III – Existências

Artigo 42.º Aquisições

1. A decisão da aquisição de bens e serviços compete ao órgão Executivo ou ao Presidente, até ao limite de delegação que tenha sido conferida pela Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica.
2. As aquisições são feitas e rececionadas pelo trabalhador responsável.

Artigo 43.º Receção de Aquisições

1. A receção dos bens será na sede da Junta de Freguesia, salvo nas situações em que se a aquisição é específica para outro local.
2. No local de receção o trabalhador responsável confere as aquisições, confrontando-se com as respetivas guias de remessa e requisição externa evidenciando a conformidade.



Artigo 44.º Controlo de Existências

1. Ao responsável do armazém compete a manutenção do stock de artigos utilizados na administração direta e necessários para o regular funcionamento dos serviços.
2. O local de armazenagem possui um funcionário responsável a quem caberá zelar pelo controlo e movimentação dos bens depositados no armazém, de forma a garantir um regular funcionamento dos serviços.
3. O Armazém apenas efetua a entrega de materiais mediante a apresentação de requisição interna devidamente preenchida.
4. É proibido rececionar qualquer bem sem que o mesmo venha acompanhado da respetiva guia ou documento equivalente.
5. Os registos nas fichas de Econmato são efetuados, sempre que possível, por outro funcionário.
6. Periodicamente são efetuadas contagens físicas às existências para validação dos registos contabilísticos com as existências em armazém.
7. São inventariadas pelo menos uma vez no final de cada ano civil, com a verificação do vogal do Pelouro responsável por essa área, a conferência física de todas as existências em armazém, do qual resultará um relatório a apresentar à Junta de Freguesia fazendo menção dos desvios apurados e correções a efetuar.
8. Apenas tem acesso às existências do Econmato o funcionário afeto ao referido sector e sempre que haja substituição do pessoal no armazém e sempre que se entenda deve proceder-se a inventário geral das existências.

Secção IV – Imobilizado

Artigo 45.º Aquisições de Bens de Imobilizado

1. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com o plano de investimento e segundo orientações que o órgão executivo entenda emitir.
2. Estas aquisições são efetuadas com base em requisições externas ou documentos equivalentes, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pela entidade competente para autorizar a despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 46.º Registo e Gestão Imobilizado

1. As fichas de inventário de imobilizado e de títulos são mantidas permanentemente atualizadas, devendo ser realizadas, trimestralmente e pelo responsável do Serviço do Património, reconciliações entre os registos das fichas de inventário de imobilizado e os registos contabilísticos, quanto aos montantes das aquisições e das amortizações.
2. Os bens do ativo imobilizado são sujeitos a verificação física e respetiva conferência com os registos pelo responsável do património, sempre que se mostre pertinente e obrigatoriamente



em Dezembro de cada ano, procedendo-se prontamente às regularizações que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for caso disso.

3. As viaturas, as máquinas e os equipamentos são objeto de controlo de utilização e funcionamento e encontram-se perfeitamente identificados os responsáveis pelos bens, cometendo-se ao responsável do Serviço do Património, a conferência dos mesmos.

4. O inventário deve ser aprovado pelo órgão executivo e apreciado pelo órgão deliberativo da autarquia local.

5. Os procedimentos relativos ao registo e aquisição de bens móveis e imóveis da Freguesia devem constar no Regulamento de Inventário em vigor.

CAPÍTULO VII - Prestação de informação a entidades oficiais

Artigo 47.º Prestação de contas

1 – A Freguesia remete os documentos de prestação de contas às seguintes entidades:

- a) Ao Tribunal de Contas (número 2 do ponto 2 – Considerações Técnicas do POCAL e Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Seção do Tribunal de Contas);
- b) À CCDR (artigo 6.º do POCAL);
- c) Ao Instituto Nacional de Estatística (INE) (artigo 7.º do POCAL);
- d) À Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) (artigo 78.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro);
- e) À Câmara Municipal de Lisboa quando previsto em de contrato de delegação de competências.

Artigo 48.º Prestação de outra informação

1. A Freguesia remete outras informações contabilísticas, financeiras e recursos humanos, a outras entidades que solicitem nos termos da lei, nomeadamente através do Portal Autárquico.

Artigo 49.º Documentos de Prestação de Contas

1 – São documentos de prestação de contas:

- a) Controlo orçamental - Despesa;
- b) Controlo orçamental - Receita;
- c) Execução anual do plano plurianual de investimentos;
- d) Operações de tesouraria;
- e) Contas de ordem;
- f) Fluxos de caixa;



- g) Empréstimos;
- h) Outras dívidas a terceiros;
- i) Caracterização da entidade e o relatório de gestão;
- j) Balanço;
- k) Demonstração de resultados;
- l) Mapas de execução orçamental;
- m) Anexo às demonstrações financeiras;
- n) Modificações ao orçamento;
- o) Modificações ao plano plurianual de investimentos;
- p) Mapa de contratação administrativa;
- q) Mapa de transferências e subsídios.

Artigo 50.º Balanço e Demonstração de Resultados

1. O Balanço é o mapa contabilístico que apresenta a posição financeira e patrimonial de uma autarquia ou entidade equiparada, normalmente reportado ao final do exercício económico e apresenta devidamente agrupados e classificados, os ativos, os passivos e os fundos próprios da autarquia.
2. A Demonstração de Resultados é o mapa contabilístico que apresenta os resultados das operações económicas (custos e proveitos) de uma autarquia ou entidade equiparada, durante um determinado período e que serve para avaliar como foram aplicados os recursos utilizados, e, consequentemente a performance dos seus responsáveis.

Artigo 51.º Anexo às demonstrações financeiras

1. Visam dotar os destinatários das demonstrações financeiras de informações relevantes, possibilitar uma melhor compreensão do funcionamento da Freguesia e permitir uma adequada e fiável avaliação económico-financeira.
2. Os anexos às demonstrações financeiras são:
 - a) Caracterização da entidade;
 - b) Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados;
 - c) Modificações ao orçamento;
 - d) Modificação ao Plano Plurianual de Investimentos;
 - e) Contratação administrativa;
 - f) Transferências e subsídios;
 - g) Aplicações em ativos de rendimento fixo e variável;
 - h) Endividamento.



9

Artigo 52.º Relatório de Gestão

1. O relatório de gestão a apresentar pelo órgão executivo ao deliberativo deve contemplar os seguintes aspetos:

- a) A situação económica relativa ao exercício, analisando, em especial, a evolução da gestão nos diferentes sectores de atividade da autarquia local, designadamente no que respeita ao investimento, condições de funcionamento, custos e proveitos, quando aplicável;
- b) Uma síntese da situação financeira da autarquia local, considerando os indicadores de gestão financeira apropriados à análise de balanços e de demonstrações de resultados;
- c) Evolução das dívidas de curto, médio e longo prazo de terceiros e a terceiros nos últimos três anos, individualizando, naquele último caso, as dívidas a instituições de crédito das outras dívidas a terceiros;
- d) Proposta fundamentada da aplicação do resultado líquido do exercício;
- e) Os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício.

CAPÍTULO X - Generalidades

Artigo 53.º Recursos Humanos

- 1. O cadastro dos trabalhadores é atualizado sempre que se verifiquem alterações relevantes na situação dos trabalhadores.
- 2. A informação sobre o processamento salarial e descontos é transmitida ao trabalhador responsável pela contabilidade, de modo a efetuar os procedimentos relacionados com a despesa.

Artigo 54.º Violação das normas

- 1. A violação do estabelecido no presente Regulamento, implica a instauração de procedimentos, nos termos previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

Artigo 55.º Alterações

- 1. O presente regulamento pode ser alterado por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que razões de eficácia ou eficiência o justifiquem, bem como poderá ser adaptado consoante as alterações de natureza legal que possam surgir.

Artigo 56.º Casos Omissos

- 1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do POCAL e da restante legislação em vigor, aplicável às autarquias locais.



2. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação devem ser reportados ao Presidente da Junta de Freguesia e resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 57.º Revogação

1. São revogadas eventuais normais internas e ordens de serviço atualmente em vigor, quando contraírem as regras e princípios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 58.º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA (SC-9) - POCAL

Número: _____ Ano: 2017 (EUR)

Data: 31/12

	Saldo do dia anterior	Entrada do dia	Soma	Saída do dia	Saldo para o dia seguinte
NUMERÁRIO	378,30	0,00	378,30	0,00	378,30
CAIXA G.DEPOSITOS C/ORDEN Nº. 0736007267930	29.528,57	0,00	29.528,57	0,00	29.528,57
CAIXA G.DEPOSITOS -CAF -Nº. 07360001994903017	12.887,54	4,95	12.892,49	0,00	12.892,49
MONTEPIO GERAL -C/PRAZO Nº 168150120249	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MONTEPIO GERAL - C/ORDEN Nº. 1680029	65.292,19	0,00	65.292,19	0,00	65.292,19
MONTEPIO GERAL POUPANÇA Á MEDIDA 168150013336-6	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
CAIXA GERAL DEPOSITOS REF.ESCOLAR 07360002005023027	1.057,56	0,00	1.057,56	0,00	1.057,56
CGD- CAIXA GEST MONETARIO Nº 07360072670440001	592.467,54	0,00	592.467,54	0,00	592.467,54
TOTAL DE BANCOS	761.233,40	4,95	761.238,35	0,00	761.238,35
TOTAL DE DISPONIBILIDADES	761.611,70	4,95	761.616,65	0,00	761.616,65
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOVIMENTO TOTAL DE TESOURARIA	761.611,70	4,95	761.616,65	0,00	761.616,65
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	737.885,29	4,95	737.890,24	0,00	737.890,24
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	23.726,41	0,00	23.726,41	0,00	23.726,41

Saldo para o dia seguinte em numerário

Visto: ____/____/____

em dinheiro	em cheques
-------------	------------

Ass.: _____	O Presidente _____
-------------	-----------------------

Ass.: _____	O Tesoureiro _____
-------------	-----------------------

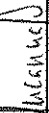
Ass.: _____	CONFERI _____
-------------	------------------

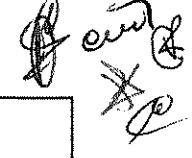
Designação da entidade	FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA
-------------------------------	--------------------------------------

Gerência	01/01/2017 a 31/12/2017
-----------------	-------------------------

Instituição Bancária		Saldo a 31/12/2017	Saldo Contabilístico	Observações
Banco	N.º de Conta			
CAIXA GESTA MONETARIO	07360077260440001	597.448,15	592.467,54	Diferença resulta da valorização potencial do Fundo.
CAIXA GERAL DEPOSITOS REF. ESCOLAR 07360	07360002005023027	1.635,17	1.057,56	
MONTEPIO GERAL SUPER DEPOSITO MAIS 1681	168150128457	60.000,00	60.000,00	
MONTEPIO GERAL	003601689910000002068	210.735,50	65.292,19	
MONTEPIO GERAL C/PRAZO 168150120249	168150120249	0,00	0,00	
CAIXA G.D.EPOSITOS - CAF- N.º 073600019949030	003507360001994903017	13.031,46	12.892,49	
CAIXA G. DEPOSITOS CIORDEM	003507360000726793014	210.186,82	29.528,57	
Total		761.238,35		

Dirigente responsável pela área administrativa e/ou Financeira Assinatura 	
--	--

O Membro do executivo responsável pela área/plouro Financeiro Assinatura 	
---	--

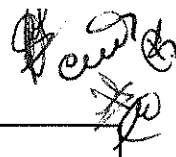


Designação da entidade	FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA
-------------------------------	---

Gerência	01/01/2017 a 31/12/2017
-----------------	-------------------------

Nome	Situação na Entidade	Remuneração Líquida Auferida	Período de Responsabilidade	Morada
José António Cardoso Alves	Presidente	21.403,08	01-01-2017 a 31-12-2017	Rua João de Freitas Branco, 34-7ºDt; 1500-359 Lisboa
Francisco José Nunes de Encarnação	Tesoureiro	11.078,74	01-01-2017 a 31-12-2017	Rua do Montepio Geral, 28-3º Dt, 1500-465 Lisboa
Paulo Manuel Valente da Silva	Vogal	10.639,74	01-01-2017 a 31-12-2017	Rua Quinta do Charquinho, 12-1ºDt; 1500-532 Lisboa
João Manuel Pereira Dias	Vogal	11.001,74	01-01-2017 a 31-12-2017	Rua Luís Camões, 102, It4-4º Dt; 1300-360 Lisboa
Pedro Miguel Tadeu da Costa	Vogal	0,00	01-01-2017 a 26-10-2017	Avenida da Liberdade, 105 - 5ºA; 1250-140 Lisboa
João Gomes Boavida	Vogal	0,00	01-01-2017 a 26-10-2017	Rua Cidade de Cádiz, 13- 8º Dt; 1500-156 Lisboa
António Vitorino Aleluia Pedroso	Vogal	0,00	01-01-2017 a 26-10-2017	Rua de Padua, 3; 2760-090 Caxias
Cristina Maria Dias Fulgêncio Parente	Vogal	870,53	26-10-2017 a 31-12-2017	Avenida Afonso Costa n.º 14 1.º; 1900-035 Lisboa
Mário Rui Gomes Coelho dos Santos	Vogal	54,96	26-10-2017 a 31-12-2017	Rua Major Neutel de Abreu, 13 9.º C; 1500-409 Lisboa
Ana Cristina Martins Valério	Vogal	54,96	26-10-2017 a 31-12-2017	Estrada de Benfica, 641 - 2.º esq; 1500-087 Lisboa

Dirigente responsável pela área administrativa e/ou Financeira Assinatura _____	O Membro do executivo responsável pela área/pelouro Financeiro Assinatura _____
--	--





[Handwritten signatures and initials]

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No âmbito do processo de prestação de contas do exercício de 2017 da **Freguesia de São Domingos de Benfica** declaramos, sob compromisso de honra, enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas individuais ao Tribunal de Contas, que adotámos, fizemos aprovar e executar de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, segundo o nosso conhecimento, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integralidade das transações subjacentes, pelas quais assumimos a responsabilidade de que as mesmas, designadamente:

- a) Não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública, atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu da consolidação orçamental;
- b) Identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;
- c) Não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto ou indireto;
- d) Evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;
- e) Incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ou noutras instituições financeiras;



f) Foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.

Assumimos ainda a responsabilidade de que, por aplicação dos princípios, normas e procedimentos acima referidos e segundo o nosso conhecimento, as transações subjacentes:

g) Respeitaram as normas da contratação pública aplicáveis;

h) Asseguraram o cumprimento pontual e tempestivo de todos os acordos e contratos com terceiros;

i) Respeitaram as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho e observaram as incompatibilidades e limitações previstas nesses diplomas, no estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais.

São Domingos de Benfica, 19 de abril de 2018

Os responsáveis subscritores:

Os responsáveis que condicionam a subscrição, total ou parcialmente, nos termos e pelas razões constantes das declarações juntas:

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATÓRIO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinion

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2017 (que evidencia um total de 3.261.893,97 Euros e um total de fundos patrimoniais de 1.415.241,38 Euros, incluindo um resultado líquido de 128.432,05 Euros), a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de 5.810 549,72 euros de despesa paga e um total de 5.243.409,59 euros de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica em 31 de Dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro e o Mapa de fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do órgão de gestão:

- a) preparação de demonstrações financeiras de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
- b) a elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- c) a criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- d) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e

Documento produzido de acordo com linguagem anterior ao novo Acordo Ortográfico

- e) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório profissional e independente baseado na nossa auditoria que inclui a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.
- d) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- e) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e

Documento produzido de acordo com linguagem anterior ao novo Acordo Ortográfico

- f) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATÓRIO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 20 de Abril de 2018


José Manuel Gonçalves Roberto (RQC 1051) em representação da,
MRG - Roberto, Graça & Associados SROC, Lda

Documento produzido de acordo com linguagem anterior ao novo Acordo Ortográfico



Junta de Freguesia de
São Domingos de Benfica

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

Imobilizado

> Mapa Síntese dos bens do património

Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Referente ao ano 2017

Data: 18/04/2018

Classe	Código	Tipo Bem	Descrição	Património Inicial			Acréscimos Patrimoniais			Diminuições Patrimoniais				Património Final		Variação Patrimonial	
				Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras Alterações	Grandes Reparações ou Beneficiárias	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações Do exercício	Acumuladas	Total	Bruto	Líquido	
101	01	01	Besteiras (armário)	2.987,23	92,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,02	2.987,23	92,02	2.987,23	0,00	-92,02
101	01	02	Computadores	66.949,20	13.490,69	5.852,45	0,00	0,00	5.852,45	526,35	0,00	6.974,05	59.906,21	7.500,40	72.275,30	12.369,09	5.326,10
101	01	03	Equipamento de rede	913,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	913,75	0,00	913,75	0,00	0,00
101	01	04	Equipamento de Switching	6.483,05	3.513,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.172,20	4.141,92	1.172,20	6.483,05	2.341,13	-1.172,20
101	01	05	Gravadores de CD-ROM	64,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,80	0,00	64,80	0,00	0,00
101	01	07	Impressoras	16.408,91	1.336,51	2.281,32	0,00	0,00	2.281,32	3.189,24	0,00	1.108,66	12.991,82	4.297,90	15.500,99	2.509,17	-907,92
101	01	09	Leitores ópticos	1.659,42	241,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,38	1.659,42	241,38	1.659,42	0,00	-241,38
101	01	13	Monitores	14.675,61	1.532,77	2.870,40	0,00	0,00	2.870,40	0,00	0,00	1.404,74	14.547,58	1.404,74	17.546,01	2.998,43	1.465,66
101	01	15	Outros periféricos	105,25	12,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,29	96,67	4,29	105,25	8,58	-4,29
101	01	16	PC portáteis	2.008,70	823,42	4.514,11	0,00	0,00	4.514,11	0,00	0,00	1.403,01	2.588,29	1.403,01	6.522,81	3.934,52	4.514,11
101	01	18	Proteções de imagem de ecrã (data display)	1.713,93	536,96	341,40	0,00	0,00	341,40	0,00	0,00	353,83	1.530,80	353,83	2.055,33	524,53	-12,43
101	01	19	Router	300,60	48,88	861,00	0,00	0,00	861,00	0,00	0,00	239,70	491,42	239,70	1.161,60	670,18	621,30
101	01	20	Scanners (digitalizador de imagem)	568,02	0,00	768,75	0,00	0,00	768,75	0,00	0,00	192,19	760,21	192,19	1.336,77	576,56	576,56
101	01	21	Teclados	133,01	52,16	184,23	0,00	0,00	184,23	0,00	0,00	68,08	146,93	68,08	297,24	150,31	98,15
101	01	22	Terminais	2.392,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.392,17	0,00	2.392,17	0,00	0,00
101	01	25	Unidades centrais de processamento	1.942,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942,01	0,00	1.942,01	0,00	0,00
101	01	27	Unidades de disco	2.867,35	12,49	602,15	0,00	0,00	602,15	0,00	0,00	163,04	3.017,90	163,04	3.469,50	451,60	439,11
101	01	99	Outro equipamento informático	14.080,02	6.156,09	1.580,02	0,00	0,00	1.580,02	0,00	0,00	2.609,16	10.533,09	2.609,16	15.560,04	5.126,95	-1.029,14
101	02	02	Sistemas operativos	20.453,85	2.362,56	2.277,61	0,00	0,00	2.277,61	0,00	0,00	2.803,46	20.694,75	2.803,46	22.731,46	2.036,71	-325,85
101	02	03	Software de aplicação	27.465,36	1.279,56	3.140,68	0,00	0,00	3.140,68	0,00	0,00	2.088,68	28.274,48	2.088,68	30.506,04	2.331,56	1.052,00
101	02	04	Software de base	574,85	170,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,39	489,45	85,39	574,85	85,40	-85,39
101	02	07	Software de rede	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00	0,00	1.450,00	0,00	0,00
101	02	99	Outros Softwares	8.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.981,26	0,00	8.981,26	0,00	0,00
102	01	04	Equipamento de imagem e rádios	0,00	0,00	182,04	0,00	0,00	182,04	0,00	0,00	26,01	26,01	26,01	182,04	156,03	156,03
102	01	06	Equipamento de registo e de comunicações e segurança de vídeo	479,55	337,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,91	237,78	95,91	479,55	241,77	-95,91
102	01	08	Equipamento de registo e de reprodução de som	3.067,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.067,35	0,00	3.067,35	0,00	0,00
102	01	09	Equipamento de supervisão e controlo	7.050,78	834,96	3.865,32	0,00	0,00	3.865,32	0,00	0,00	691,42	6.907,24	691,42	10.916,10	4.008,86	3.173,90
102	01	12	Telecopiadores(fax)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total Geral ou a transportar	205.776,03	32.835,12	29.301,48	0,00	0,00	29.301,48	3.715,59	0,00	21.615,22	190.840,54	25.330,81	231.361,92	40.521,38	7.686,26

Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Referente ao ano 2017

Data: 18/04/2018

Classe	Código	Tipo Bem	Descrição	Património Inicial			Acréscimos Patrimoniais				Diminuições Patrimoniais				Património Final		Variação Patrimonial	
				Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras Alterações	Grandes Reparações ou Beneficiárias	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações Do exercício	Acumuladas	Total	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido
102	01	13	Telefones	24,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,94	0,00	24,94	0,00	0,00	0,00
102	01	14	Telemóveis	6.991,07	2.565,29	408,78	0,00	0,00	408,78	0,00	0,00	1.319,25	5.725,03	1.319,25	7.399,85	1.674,82	408,78	-910,47
102	01	20	Torre de comunicações e antenas	17,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,46	0,00	17,46	0,00	0,00	0,00
102	01	99	Outro material, aparelhos, utensílios e instalações de uso específico	1.255,76	0,00	249,45	0,00	0,00	249,45	0,00	0,00	35,64	1.291,40	35,64	1.505,21	213,81	249,45	213,81
103	01	01	Armários	19.096,59	1.657,14	7.174,40	0,00	0,00	7.174,40	0,00	0,00	1.151,18	18.590,63	1.151,18	26.270,99	7.680,36	7.174,40	6.023,22
103	01	03	Biombos	285,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285,71	0,00	285,71	0,00	0,00	0,00
103	01	04	Blocos de gavetas	3.510,40	23,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,93	3.510,40	23,93	3.510,40	0,00	0,00	-23,93
103	01	05	Cadeiras	16.707,56	3.330,19	69,99	0,00	0,00	69,99	0,00	0,00	569,70	13.947,07	569,70	16.777,55	2.830,48	69,99	-499,71
103	01	06	Cofres	947,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	947,72	0,00	947,72	0,00	0,00	0,00
103	01	07	Divisórias amovíveis	1.699,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.699,80	0,00	1.699,80	0,00	0,00	0,00
103	01	08	Estantes	4.114,34	631,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126,38	3.609,39	126,38	4.114,34	504,95	0,00	-126,38
103	01	09	Ficheiros	649,95	49,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,11	606,41	6,11	649,95	43,54	0,00	-6,11
103	01	10	Mesas	8.759,69	1.059,54	149,00	0,00	0,00	149,00	0,00	0,00	204,56	7.904,71	204,56	8.909,69	1.003,98	149,00	-55,56
103	01	11	Placards	1.875,90	798,57	48,90	0,00	0,00	48,90	0,00	0,00	120,79	1.198,12	120,79	1.924,80	726,68	48,90	-71,89
103	01	12	Secretárias	6.492,93	194,70	596,97	0,00	0,00	596,97	0,00	0,00	101,02	6.409,25	101,02	7.089,90	680,65	596,97	495,95
103	01	13	Sofás	1.199,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199,52	0,00	1.199,52	0,00	0,00	0,00
103	01	99	Outro mobiliário	5.667,01	107,42	5.668,80	0,00	0,00	5.668,80	0,00	0,00	733,82	6.293,41	733,82	11.335,81	5.042,40	5.668,80	4.934,98
103	02	03	Daladores/numeradores	35,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,48	0,00	35,48	0,00	0,00	0,00
103	02	04	De calcular	234,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234,44	0,00	234,44	0,00	0,00	0,00
103	02	06	De escrever	149,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149,64	0,00	149,64	0,00	0,00	0,00
103	02	09	Registadoras	807,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	807,16	0,00	807,16	0,00	0,00	0,00
103	02	10	Selos brancos e sinetas	178,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178,50	0,00	178,50	0,00	0,00	0,00
103	02	11	Outras máquinas e aparelhos	3.248,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.248,20	0,00	3.248,20	0,00	0,00	0,00
103	03	01	Fotocopiadoras	21.795,69	0,00	430,50	0,00	0,00	430,50	4.655,20	0,00	86,10	17.026,59	4.941,30	17.370,99	344,40	-4.424,70	344,40
103	03	02	Duplicadoras	5.087,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.087,74	0,00	5.087,74	0,00	0,00	0,00
103	03	03	Guilhotinas	187,19	91,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,45	126,27	30,45	187,19	60,92	0,00	-30,45
103	03	05	Máquinas de encadernar	363,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,18	0,00	363,18	0,00	0,00	0,00
103	03	99	Outro equipamento de reprografia	2.739,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.739,96	0,00	2.739,96	0,00	0,00	0,00
104	01	13	Frigoríficos	665,20	70,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,03	625,06	10,03	665,20	60,14	0,00	-10,03
			Total Geral ou a transportar	320.604,76	43.424,42	44.098,27	0,00	0,00	44.098,27	8.570,79	0,00	26.134,18	294.743,73	34.704,97	356.132,24	61.388,51	35.527,48	17.964,09

Mapa Síntese dos Bens Inventariados Referente ao ano 2017

Data: 18/04/2018

Código		Descrição	Patrimônio Inicial		Acréscimos Patrimoniais			Diminuições Patrimoniais					Patrimônio Final		Variação Patrimonial			
Classe	Tipo Bem		Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras Alterações	Grandes Reparações ou Beneficiações	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Total	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	
											Do exercício	Acumuladas						
104	05	22	Termômetros	194,36	155,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,88	77,76	38,88	194,36	116,60	0,00	-38,88	
104	06	12	Flashas	185,00	111,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,00	111,00	37,00	185,00	74,00	0,00	-37,00	
104	06	18	Máquinas de Filmar	748,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	748,20	0,00	748,20	0,00	0,00	0,00	
104	06	19	Máquinas Fotográficas	995,95	55,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,60	968,35	27,60	995,95	27,60	0,00	-27,60	
104	06	22	Objetivas, Lentes e Óculos	195,00	117,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,00	117,00	39,00	195,00	78,00	0,00	-39,00	
104	07	06	Cavaletes	74,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,82	0,00	74,82	0,00	0,00	0,00	
104	07	14	Estiradores	399,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399,04	0,00	399,04	0,00	0,00	0,00	
104	08	06	Relógios	2.257,13	1,26	682,16	0,00	0,00	682,16	0,00	98,72	2.354,59	98,72	2.939,29	584,70	682,16	583,44	
104	09	01	Balanças	66,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,95	0,00	66,95	0,00	0,00	0,00	
105	01	03	Tensiómetro	192,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192,70	0,00	192,70	0,00	0,00	0,00	
105	01	04	De electrónica médica	86,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,00	0,00	86,00	0,00	0,00	0,00	
105	02	04	negatoscópias	64,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,13	0,00	64,13	0,00	0,00	0,00	
105	05	02	Bancos para consulta	966,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	966,11	0,00	966,11	0,00	0,00	0,00	
105	05	05	Carros Unidose	432,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432,21	0,00	432,21	0,00	0,00	0,00	
105	05	06	Marquesas	648,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648,34	0,00	648,34	0,00	0,00	0,00	
105	06	01	Fogões	665,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	665,50	0,00	665,50	0,00	0,00	0,00	
105	06	06	Mobiliário de Serviço de Alimentação	3.575,55	446,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	446,97	3.575,55	446,97	3.575,55	0,00	0,00	-446,97	
105	06	20	Limpeza e Conservação: Carros	1.618,99	1.387,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231,28	462,56	231,28	1.618,99	1.156,43	0,00	-231,28	
106	01	02	Aparelhos para exercícios(ginástica)	21.376,50	8.421,86	1.964,31	0,00	0,00	1.964,31	0,00	1.448,68	14.403,32	1.448,68	23.340,81	8.937,49	1.964,31	515,63	
106	01	03	Armários	4.339,44	3.797,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542,40	1.064,80	542,40	4.339,44	3.254,64	0,00	-542,40	
106	01	05	Bancos suecos	274,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274,34	0,00	274,34	0,00	0,00	0,00	
106	01	09	Colchões de Ginástica	1.841,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.841,62	0,00	1.841,62	0,00	0,00	0,00	
106	01	11	Escadas	67,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,18	0,00	67,18	0,00	0,00	0,00	
106	01	14	Mesas (Apoio, bilhar, jogo, pingue-pongue)	581,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581,64	0,00	581,64	0,00	0,00	0,00	
106	01	18	Redes	0,00	0,00	5.589,12	0,00	0,00	5.589,12	0,00	1.397,28	1.397,28	1.397,28	5.589,12	4.191,84	5.589,12	4.191,84	
106	01	99	Outro equipamento específico	42.398,19	13.948,25	22.579,16	0,00	0,00	22.579,16	0,00	7.486,84	35.936,78	7.486,84	64.977,35	29.040,57	22.579,16	15.092,32	
106	02	15	Quadros escolares	261,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261,51	0,00	261,51	0,00	0,00	0,00	
106	02	17	Quadros magnéticos	0,00	0,00	127,72	0,00	0,00	127,72	0,00	15,97	15,97	15,97	127,72	111,75	127,72	111,75	
106	03	01	Amplificadores	199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199,00	0,00	199,00	0,00	0,00	0,00	
			Total Geral ou a transportar	405.310,16	71.866,19	75.040,74	0,00	0,00	75.040,74	8.570,79	0,00	37.944,80	362.817,98	46.515,59	471.780,11	108.962,13	66.469,95	37.095,94

Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Referente ao ano 2017

Data: 18/04/2018

Classe	Código	Descrição	Património Inicial		Acréscimos Patrimoniais			Diminuições Patrimoniais				Património Final		Variação Patrimonial	
			Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras Alterações	Grandes Reparações ou Beneficiárias	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações Do exercício	Acumuladas	Total	Bruto	Líquido
106	03	02 Auto-rádios	114,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114,32	0,00	114,32	0,00
106	03	03 Colunas para reprodução de som	5.708,57	2.217,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	382,47	3.873,60	382,47	5.708,57	1.834,97
106	03	04 Comandos à distância	24,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,94	0,00	24,94	0,00
106	03	05 Compact-disc	426,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426,87	0,00	426,87	0,00
106	03	07 Ecrãs	726,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726,26	0,00	726,26	0,00
106	03	11 Gravadores/Reprodutores	755,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	755,93	0,00	755,93	0,00
106	03	12 Misturadores	339,86	331,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,68	9,32	0,68	339,86	330,54
106	03	14 Projectores Diversos	1.080,21	0,00	1.273,05	0,00	0,00	1.273,05	0,00	0,00	181,87	1.262,08	181,87	2.353,26	1.091,18
106	03	15 Rádios	69,00	55,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,80	27,60	13,80	69,00	41,40
106	03	17 Sistema de Videocassettes	423,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	423,98	0,00	423,98	0,00
106	03	18 Televisores	2.541,60	1.270,00	2.066,40	0,00	0,00	2.066,40	0,00	0,00	295,20	1.566,80	295,20	4.608,00	3.041,20
106	03	99 Outros	6.281,74	791,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,73	5.641,06	150,73	6.281,74	640,68
106	04	21 Estrados	695,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	695,75	0,00	695,75	0,00
106	04	60 Violinos	299,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,28	0,00	299,28	0,00
106	04	99 Outros instrumentos e aparelhos musicais	598,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	598,56	0,00	598,56	0,00
106	05	06 Livros	10.344,96	10.344,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.344,96	10.344,96
106	06	09 Esculturas	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	2.600,00
106	06	25 Quadros	0,00	0,00	169,41	0,00	0,00	169,41	0,00	0,00	42,35	42,35	42,35	169,41	127,06
106	06	27 Tapeçarias	149,00	149,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149,00	149,00
106	06	99 Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	01	02 Armários	2.229,78	482,11	4.952,71	0,00	0,00	4.952,71	0,00	0,00	725,80	2.493,47	725,80	7.182,49	4.689,02
107	01	03 Bancos	10.676,00	8.101,55	615,00	0,00	0,00	615,00	0,00	0,00	1.288,84	3.863,29	1.288,84	11.291,00	7.427,71
107	01	06 Bengaleiro	685,85	0,00	32,65	0,00	0,00	32,65	0,00	0,00	4,08	589,93	4,08	716,50	28,57
107	01	07 Cadeiras	6.741,73	3.799,17	12.209,12	0,00	0,00	12.209,12	0,00	0,00	2.103,54	5.046,10	2.103,54	16.950,85	13.904,75
107	01	13 Escadas/Escadotes	161,80	20,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,19	161,80	20,19	161,80	0,00
107	01	16 Estantes	77,31	0,00	157,96	0,00	0,00	157,96	0,00	0,00	19,75	97,06	19,75	235,27	138,21
107	01	20 Mesas	3.747,98	957,46	1.778,74	0,00	0,00	1.778,74	0,00	0,00	381,90	3.172,42	381,90	5.526,72	2.354,30
107	01	21 Papéis	85,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,68	0,00	85,68	0,00
107	01	22 Prateleiras	299,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,28	0,00	299,28	0,00
107	01	23 Secretárias	236,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236,93	0,00	236,93	0,00
		Total Geral ou a transportar	463.433,33	102.965,90	98.295,78	0,00	0,00	98.295,78	8.570,79	0,00	43.556,00	395.452,64	52.126,79	553.150,32	157.705,68
														89.724,99	54.739,78

Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Referente ao ano 2017

Data: 18/04/2018

Código		Descrição	Patrimônio Inicial		Acréscimos Patrimoniais				Diminuições Patrimoniais					Patrimônio Final		Variação Patrimonial		
Classe	Tipo Bem		Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras Alterações	Grandes Reparações ou Beneficiárias	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Total	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	
107	01	24	sofas	1.363,07	0,00	1.369,57	0,00	0,00	1.369,57	0,00	0,00	171,20	1.534,27	171,20	2.732,64	1.198,37	1.369,57	1.198,37
107	01	26	Vitrina	3.551,01	28,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,09	3.551,01	28,09	3.551,01	0,00	0,00	-28,09
107	01	99	Outo mobiliário e equipamento	5.903,14	132,46	2.656,64	0,00	0,00	2.656,64	0,00	0,00	357,10	6.127,78	357,10	8.559,78	2.432,00	2.656,64	2.299,54
107	02	15	Quadros e molduras	0,00	0,00	647,15	0,00	0,00	647,15	0,00	0,00	80,90	80,90	80,90	647,15	566,25	647,15	566,25
107	02	16	Repositores, toldos, estores, cortinas e cortinados	0,00	0,00	467,40	0,00	0,00	467,40	0,00	0,00	155,80	155,80	155,80	467,40	311,60	467,40	311,60
107	02	99	Outros artigos e utensílios	0,00	0,00	1.021,10	0,00	0,00	1.021,10	0,00	0,00	127,64	127,64	127,64	1.021,10	893,46	1.021,10	893,46
107	03	03	Candelieiros, globos, lustres, prafonier	4.010,00	3.508,75	35,97	0,00	0,00	35,97	0,00	0,00	505,74	1.006,99	505,74	4.045,97	3.038,98	35,97	-469,77
107	03	99	Outro equipamento e dispositivo de iluminação	0,00	0,00	1.537,50	0,00	0,00	1.537,50	0,00	0,00	192,19	192,19	192,19	1.537,50	1.345,31	1.537,50	1.345,31
107	04	01	Aparelhos de ar condicionado	110.919,50	61.453,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.540,91	59.006,96	9.540,91	110.919,50	51.912,54	0,00	-9.540,91
107	04	04	Desumidificadores	0,00	0,00	145,00	0,00	0,00	145,00	0,00	0,00	18,13	18,13	18,13	145,00	126,87	145,00	126,87
107	04	07	Exaustores	2.553,00	2.163,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309,04	698,78	309,04	2.553,00	1.854,22	0,00	-309,04
107	04	11	Secadores	363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,00	0,00	363,00	0,00	0,00	0,00
107	04	15	Ventoinhas	1.082,13	366,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,34	743,02	57,34	1.082,13	339,11	0,00	-57,34
107	04	99	Outro equipamento e material de uso específico	5.376,09	1.431,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	672,01	4.616,57	672,01	5.376,09	759,52	0,00	-672,01
107	05	02	Aquecedores	1.550,50	426,96	62,00	0,00	0,00	62,00	0,00	0,00	73,76	1.197,30	73,76	1.612,50	415,20	62,00	-11,76
107	05	03	Caldeiras	414,10	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,25	320,35	31,25	414,10	93,75	0,00	-31,25
107	05	06	Convectores	418,00	365,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,26	104,52	52,26	418,00	313,48	0,00	-52,26
107	05	08	Esquentadores	343,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	343,00	0,00	343,00	0,00	0,00	0,00
107	05	14	Radiadores	721,40	353,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,01	426,43	59,01	721,40	294,97	0,00	-59,01
107	05	99	Outro equipamento de uso específico	3.877,98	1.365,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,59	2.981,38	468,59	3.877,98	896,60	0,00	-468,59
107	06	02	Equipamento frigorífico e de refrigeração	6.982,54	316,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,67	6.753,03	86,67	6.982,54	229,51	0,00	-86,67
107	06	03	Equipamento para preparação e fornecimento de alimentos	2.105,48	111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,72	2.019,83	25,72	2.105,48	85,65	0,00	-25,72
107	06	04	Máquinas e aparelhos de cozinha	13.669,04	8.083,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.316,78	6.901,92	1.316,78	13.669,04	6.767,12	0,00	-1.316,78
107	06	05	Mobiliário de Cozinha	6.931,15	1.906,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272,32	5.297,43	272,32	6.931,15	1.633,72	0,00	-272,32
107	06	99	Outro material, aparelhos e utensílios de uso específico	934,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	934,28	0,00	934,28	0,00	0,00	0,00
			Total Geral ou a transportar	636.501,74	185.134,25	106.238,11	0,00	0,00	106.238,11	8.570,79	0,00	58.158,45	500.955,15	66.729,24	734.169,06	233.213,91	97.667,32	48.079,66

Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Referente ao ano 2017

Data: 18/04/2018

Código		Descrição	Património Inicial		Acréscimos Patrimoniais			Diminuições Patrimoniais					Património Final		Variação Patrimonial		
Classe	Tipo Bem		Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras Alterações	Grandes Reparações ou Beneficiações	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Total	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido
											Do exercício	Acumuladas					
107	07	Máquinas de costura	324,99	232,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,43	139,29	46,43	324,99	185,70	0,00	-46,43
107	07	Máquinas de secar roupa	233,21	186,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,32	77,75	33,32	233,21	155,46	0,00	-33,32
107	08	aspiradores	382,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	382,60	0,00	382,60	0,00	0,00	0,00
107	09	Outro material de uso específico	36,49	27,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,56	13,68	4,56	36,49	22,81	0,00	-4,56
108	01	Plataformas	0,00	0,00	778,59	0,00	0,00	778,59	0,00	0,00	97,32	97,32	97,32	778,59	681,27	778,59	681,27
108	01	Outro Material e equipamento de transportes	2.509,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.509,50	0,00	2.509,50	0,00	0,00	0,00
109	01	Outros equipamentos, aparelhos e utensílios de uso específico	304,90	0,00	18.210,42	0,00	0,00	18.210,42	0,00	0,00	2.276,30	2.581,20	2.276,30	18.515,32	15.934,12	18.210,42	15.934,12
109	02	Electroscopos de insectos	363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,00	0,00	363,00	0,00	0,00	0,00
109	03	Cortadores	3.180,75	360,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,34	2.960,18	140,34	3.180,75	220,57	0,00	-140,34
109	03	Utensílios e Ferramentas de uso específico	4.199,41	2.091,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	946,54	3.054,26	946,54	4.199,41	1.145,15	0,00	-946,54
109	03	Outros	667,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	667,75	0,00	667,75	0,00	0,00	0,00
110	04	Andaimes	1.252,66	734,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146,92	665,22	146,92	1.252,66	587,44	0,00	-146,92
110	04	Construções Ligeiras não afectas a obras em curso	0,00	0,00	39.811,78	0,00	0,00	39.811,78	0,00	0,00	4.976,49	4.976,49	4.976,49	39.811,78	34.835,29	39.811,78	34.835,29
110	04	De oficinas de carpintaria	49,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49,88	0,00	49,88	0,00	0,00	0,00
110	04	De oficinas de Serralharia	99,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,76	0,00	99,76	0,00	0,00	0,00
110	04	De produção e distribuição de energia eléctrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	04	para movimentação e armazenamento de materiais	313,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	313,88	0,00	313,88	0,00	0,00	0,00
110	04	De trabalhos de escavação e terraplanagem, de sondagem e fundações para exp	1.833,38	1.070,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356,70	1.119,98	356,70	1.833,38	713,40	0,00	-356,70
110	04	Ferramentas e utensílios individuais	2.121,19	858,95	686,51	0,00	0,00	686,51	0,00	0,00	844,47	2.106,71	844,47	2.807,70	700,99	686,51	-157,96
110	04	Outros equipamentos e materiais utilizados em construção civil	553,16	401,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106,05	257,84	106,05	553,16	295,32	0,00	-106,05
110	05	Máquinas de bobinar	120,54	60,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,14	90,42	30,14	120,54	30,12	0,00	-30,14
110	05	Outro equipamento de uso específico	648,95	463,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,71	278,13	92,71	648,95	370,82	0,00	-92,71
		Total Geral ou a transportar	655.697,74	191.623,70	165.725,41	0,00	0,00	165.725,41	8.570,79	0,00	68.256,74	523.759,99	76.827,53	812.852,36	289.092,37	157.154,62	97.468,67

Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Referente ao ano 2017

Data: 18/04/2018

Classe	Código	Tipo Bem	Descrição	Património Inicial		Acréscimos Patrimoniais			Diminuições Patrimoniais				Património Final		Variação Patrimonial	
				Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras Alterações	Grandes Reparações ou Beneficiações	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações Do exercício	Acumuladas	Total	Bruto	Líquido
110	08	01	Aparelhagem electrónica para comando, reprodução, iluminação e corte	798,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	798,08	0,00	0,00	0,00
110	08	04	Tipos e cortante	12,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,47	0,00	0,00	0,00
110	09	01	Ferramentas e utensílios de uso específico	77,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77,81	0,00	0,00	0,00
110	09	02	Fornos	1.496,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.496,39	0,00	0,00	0,00
110	09	99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico	896,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	896,13	0,00	0,00	0,00
110	15	01	Berbequim	363,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,12	0,00	0,00	0,00
110	15	05	Lixadeiras	603,49	226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,67	415,14	37,67	603,49	188,35
110	15	08	Plainas	39,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,90	0,00	0,00	0,00
110	15	09	Rebarbadoras	726,89	526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,77	288,01	87,77	726,89	438,88
110	15	10	Serras e tornos mecânicos	432,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432,99	0,00	0,00	0,00
110	15	99	Outras máquinas e instrumentos de uso específico	133,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133,10	0,00	0,00	0,00
110	16	02	Equipamento de Soldadura	559,18	207,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,98	403,24	51,98	559,18	155,94
110	16	05	Equipamento para tratamento e acabamento de metais	54,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,87	0,00	0,00	0,00
110	16	10	Máquinas para moldar e cortar metais	349,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349,16	0,00	0,00	0,00
110	16	11	Máquinas/Ferramentas Ligeras	79,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,81	0,00	0,00	0,00
110	16	15	Tornos	109,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109,74	0,00	0,00	0,00
110	18	05	Máquinas para limpeza de instalações	455,21	364,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,04	182,08	91,04	455,21	273,13
110	18	99	Outras máquinas e utensílios de uso específico	24.253,33	18.113,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.503,74	9.643,19	3.503,74	24.253,33	14.610,14
110	23	99	Outro equipamento e aparelhos de uso específico	0,00	0,00	627,30	0,00	0,00	627,30	0,00	0,00	78,41	78,41	78,41	627,30	548,89
110	25	04	Compressores	364,24	67,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,48	319,30	22,48	364,24	44,94
111	01	01	Bancadas	92,99	58,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,62	46,48	11,62	92,99	46,51
111	01	02	Cavaleiros	141,14	123,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,64	35,28	17,64	141,14	105,86
111	01	03	Mesas	24,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,94	0,00	0,00	0,00
111	02	01	Ferramentas e Utensílios	12.428,16	6.045,57	2.458,77	0,00	0,00	2.458,77	0,00	0,00	3.152,32	9.534,91	3.152,32	14.886,93	5.352,02
			Total Geral ou a transportar	700.190,88	217.356,96	168.811,48	0,00	0,00	168.811,48	8.570,79	0,00	75.311,41	549.574,54	83.882,20	860.431,57	310.857,03
															160.240,69	93.500,07

Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Referente ao ano 2017

Data: 18/04/2018

Código		Descrição	Património Inicial		Acréscimos Patrimoniais			Diminuições Patrimoniais						Património Final		Variação Patrimonial	
Classe	Tipo Bem		Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras Alterações	Grandes Reparações ou Beneficiações	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Total	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido
											Do exercício	Acumuladas					
111	02	Ligeiras	6.684,24	1.132,90	1.038,59	0,00	0,00	1.038,59	0,00	0,00	582,98	6.134,32	582,98	7.722,83	1.588,51	1.038,59	455,61
111	02	Pesadas	689,70	0,00	14.318,64	0,00	0,00	14.318,64	0,00	0,00	1.789,83	2.479,53	1.789,83	15.008,34	12.528,81	14.318,64	12.528,81
111	03	Ferramentas para medição	0,00	0,00	33,21	0,00	0,00	33,21	0,00	0,00	4,74	4,74	4,74	33,21	28,47	33,21	28,47
111	04	Máquinas de lavagem de viaturas	149,00	147,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	1,50	0,30	149,00	147,50	0,00	-0,30
112	03	Dispositivos de Sinalização	4.747,80	3.798,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	949,56	1.899,12	949,56	4.747,80	2.848,68	0,00	-949,56
112	03	Outro equipamento de uso específico	605,16	484,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,99	241,98	120,99	605,16	363,18	0,00	-120,99
113	03	Malas de viagem	20,00	17,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,86	5,72	2,86	20,00	14,28	0,00	-2,86
117	05	Outro equipamento de uso específico	38.302,20	33.514,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.787,88	9.575,76	4.787,88	38.302,20	28.726,44	0,00	-4.787,88
117	08	Outro equipamento de uso específico	1.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068,00	0,00	1.068,00	0,00	0,00	0,00
118	02	Mobiliário e equipamento religioso	0,00	0,00	5.982,85	0,00	0,00	5.982,85	0,00	0,00	747,88	747,88	747,88	5.982,85	5.234,97	5.982,85	5.234,97
118	02	Outros artigos e utensílios de uso específico	0,00	0,00	2.219,60	0,00	0,00	2.219,60	0,00	0,00	539,99	539,99	539,99	2.219,60	1.679,61	2.219,60	1.679,61
118	07	Ferramentas e Utensílios	0,00	0,00	2.250,90	0,00	0,00	2.250,90	0,00	0,00	562,74	562,74	562,74	2.250,90	1.688,16	2.250,90	1.688,16
118	08	Moldes, matrizes, formas e cunhas	0,00	0,00	387,45	0,00	0,00	387,45	0,00	0,00	96,86	96,86	96,86	387,45	290,59	387,45	290,59
201	08	Mais de 51 até 250	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
202	01	de 2001 até 3000	27.610,65	4.409,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.409,22	27.610,65	4.409,22	27.610,65	0,00	0,00	-4.409,22
202	03	Até 1500 de cilindrada	9.000,00	7.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.125,00	2.250,00	1.125,00	9.000,00	6.750,00	0,00	-1.125,00
202	03	Mais de 1500 até 2000	28.500,00	24.937,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.562,50	7.125,00	3.562,50	28.500,00	21.375,00	0,00	-3.562,50
202	03	de 2001 até 300	82.609,40	68.084,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.285,54	22.810,62	8.285,54	82.609,40	59.798,78	0,00	-8.285,54
202	04	Mais de 3000	191.050,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.050,35	0,00	191.050,35	0,00	0,00	0,00
202	07	Até 1500 de cilindrada	194.480,26	146.398,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.399,70	72.481,83	24.399,70	194.480,26	121.998,43	0,00	-24.399,70
205	03	Até 1000 de voltagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301	02	Instalação de serviços de natureza administrativa	21.725,45	21.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.725,45	21.725,45	0,00	0,00
301	02	Instalação de serviços de natureza social	32.800,86	19.017,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.783,55	0,00	32.800,86	19.017,31	0,00	0,00
301	02	Instalação de serviços de natureza escolar	787,11	787,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	787,11	787,11	0,00	0,00
301	04	Complexos desportivos	54.613,23	52.153,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460,09	4.920,18	2.460,09	54.613,23	49.693,05	0,00	-2.460,09
301	04	Outras Construções	124.171,28	77.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.291,02	50.887,30	4.291,02	124.171,28	73.283,98	0,00	-4.291,02
301	05	Rodovárias	62.424,67	60.430,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.993,73	0,00	62.424,67	60.430,94	0,00	0,00
		Total Geral ou a transportar	1.582.230,24	739.844,65	195.042,72	0,00	0,00	195.042,72	8.570,79	0,00	134.031,09	967.846,89	142.601,88	1.768.702,17	800.856,28	186.471,93	61.011,63

Mapa Síntese dos Bens Inventariados

Referente ao ano 2017

Data: 18/04/2018

Código		Descrição	Património Inicial		Acréscimos Patrimoniais			Diminuições Patrimoniais				Património Final		Variação Patrimonial				
Classe	Tipo Bem		Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras Alterações	Grandes Reparações ou Beneficiações	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Total	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido	
											Do exercício	Acumuladas						
301	05	99	Outras infra-estruturas	39.146,20	26.675,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.507,36	13.776,73	1.507,36	39.146,20	25.369,47	0,00	-1.507,36	
401	02	01	Instalação de serviços de natureza administrativa	461.186,45	434.130,40	13.831,36	0,00	0,00	13.831,36	6.331,43	0,00	24.574,85	51.630,90	30.906,28	468.686,38	417.055,48	7.499,93	-17.074,92
401	02	02	Instalação de Serviços de Natureza Cultural	6.926,51	6.126,45	87.883,70	0,00	0,00	87.883,70	0,00	0,00	159,02	959,08	159,02	94.810,21	93.851,13	87.883,70	87.724,68
401	02	03	Instalação de serviços de natureza social	0,00	0,00	32.961,29	0,00	0,00	32.961,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.961,29	32.961,29	32.961,29	32.961,29
401	02	04	Natureza escola	10.974,74	10.974,74	10.974,74	0,00	0,00	10.974,74	10.974,74	0,00	548,74	548,74	11.523,48	10.974,74	10.426,00	0,00	-548,74
401	03	01	Instalação de serviços do sector da indústria	0,00	0,00	2.469,84	0,00	0,00	2.469,84	0,00	0,00	123,49	123,49	123,49	2.469,84	2.346,35	2.469,84	2.346,35
401	04	01	Parques de Viaturas	0,00	0,00	2.240,37	0,00	0,00	2.240,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.240,37	2.240,37	2.240,37	2.240,37
401	04	99	Outras Construções	213.806,46	109.036,51	15.211,25	0,00	69.137,78	84.349,03	0,00	0,00	57.870,49	98.363,41	57.870,49	298.155,49	199.792,08	84.349,03	90.755,57
401	05	01	Rodoviárias	0,00	0,00	325.534,30	0,00	0,00	325.534,30	0,00	0,00	334,29	334,29	334,29	325.534,30	325.200,01	325.534,30	325.200,01
401	05	99	Outras Infra-estruturas	117.112,62	109.259,85	0,00	0,00	164.466,86	164.466,86	0,00	0,00	5.750,47	11.500,94	5.750,47	281.579,48	270.076,54	164.466,86	160.819,69
401	07	01	Espaço Natural	182.450,00	182.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.450,00	182.450,00	0,00	0,00
401	08	99	Outros imóveis de relevância histórica e CULTURAL	3.394,80	3.309,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,44	127,32	42,44	3.394,80	3.267,48	0,00	-42,44	
			Total Geral ou a transportar	2.617.228,02	1.622.008,35	686.149,57	0,00	233.604,64	919.754,21	25.876,96	0,00	224.942,24	1.145.210,79	250.819,20	3.511.105,27	2.365.894,48	893.877,25	743.886,13